

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 04(quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h e 00min,  
2 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob  
3 a presidência de Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Subdefensora  
4 Geral, em substituição a Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, e  
5 demais presentes, Dra. Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora  
6 Executiva das DP's Especializadas, em substituição a Conselheira Subdefensora  
7 Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Dra. Liliana Sena Cavalcante,  
8 Conselheira Corregedora-Geral, Dra. Mônica de Paula Aragão, Conselheira Suplente,  
9 Dra. Clarissa Verena Freitas, Conselheira Titular, Dra. Manuela Santana Passos,  
10 Conselheira Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Titular, e  
11 Dr. Bruno Moura Castro, Conselheiro Titular. Presente, ainda, Dr. Igor Raphael de  
12 Novaes Santos, Presidente da ADEP/BA, e Dra. Zenilda Natividade Santos, Ouvidora  
13 Geral Adjunta. Ausentes, justificadamente, a Conselheira titular, Dra. Ana Valéria  
14 Correia Brasil, o Conselheiro Titular, Dr. Lucas Silva Melo, e Dra. Sirlene Vanessa  
15 Assis, Ouvidora Geral da DPE/BA. Declarada aberta a sessão, a Exma. Sra. Presidenta  
16 do CS, em substituição, consignou que, antes de iniciar a ordem do dia, solicitou que,  
17 considerando que a presente sessão é a primeira após o falecimento do Exmo. Sr.  
18 Defensor Público, e ex-membro deste Colegiado enquanto Conselheiro, Dr. Raul  
19 Palmeira, requereu aos membros 01(um) minuto de silêncio, dado que todos os  
20 membros assim o fizeram em posição de respeito. Ato contínuo, foi iniciado o exame  
21 dos itens em pauta. **Item 01 - Aprovação da ata da 197ª Sessão Ordinária.**  
22 **Deliberação:** Pela aprovação, à unanimidade. **Item 02 - Processo nº**  
23 **01.0497.2022.000002273-0, Autoria: Paloma Souza Macedo Galvão, assunto:**  
24 **Consulta/Atividade laborativa remunerada de natureza privada em gozo de**  
25 **licença para interesse particular, Conselheira relatora: Clarissa Verena Lima**  
26 **Freitas. A Presidenta do CS esclareceu que a Cons. relatora, Dra. Clarissa Verena,**  
27 **encaminhou o seu voto para conhecimento de todos os membros. A Cons. Relatora,**  
28 **Dra. Clarissa Verena Lima Freitas, consignou seu voto nos seguintes termos:**  
29 "Trata-se de processo administrativo formulado pela, até então, Exma. Sra. Defensora  
30 Pública PALOMA SOUZA MACEDO GALVÃO, na época titular da 1ª DP de Itaparica, a  
31 qual apresentou consulta a este órgão colegiado, com fulcro no art. 179 da LC 26/06  
32 para esclarecer sobre (in)existência de vedações acerca do exercício de atividade  
33 laborativa remunerada de natureza privada por Defensora(a) em gozo de licença, sem  
34 vencimentos, para interesse particular. As indagações tiveram como origem e-mail  
35 institucional enviado ao Conselho Superior, apresentando basicamente os seguintes  
36 fundamentos: (i) Ausência de regulamentação da licença para interesse particular,  
37 prevista no art.179 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006; (ii) existência de  
38 interesse jurídico na regulamentação da matéria pela Consulente, por estar em gozo da  
39 referida espécie de licença. Em atenção ao art. 18, II do Regimento interno deste Órgão  
40 colegiado, acostou-se aos autos a ata da 155ª sessão do Conselho superior, ocorrida  
41 em outubro de 2018, oportunidade na qual examinou-se matéria semelhante referente  
42 a impossibilidade do exercício de advocacia durante a fruição de licença sem  
43 vencimentos, de modo que restou deliberado, por unanimidade, pela impossibilidade  
44 do(a) Defensor(a) público(a) exercer advocacia em período de licença sem  
45 vencimentos, salvo se empossado até a data da promulgação de nossa Carta Magna

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 de 1988. Ato contínuo, o presente processo foi, devidamente, distribuído para esta  
47 Conselheira no dia 10 de maio de 2022. Na sequência, restou noticiado o pedido de  
48 exoneração da Defensora Paloma Galvão mediante processo no SEI sob nº  
49 01.0497.2022.000003706-1, de modo que por meio da Portaria sob nº 581/2022, no dia  
50 18 de maio de 2022, restou publicada a sua exoneração. É o que importa relatar. Passo  
51 a manifestação acerca do mérito da matéria *in casu*. VOTO: PRELIMINARMENTE: DA  
52 PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Inicialmente, verifica-se que após a  
53 propositura do presente processo, surgiu fato extintivo do direito da consulente em obter  
54 uma resposta deste órgão. Isto porque, no dia 17 de maio de 2022, a Proponente  
55 enviou e-mail solicitando abertura de processo no SEI a fim de dar entrada em seu  
56 requerimento de exoneração do cargo. Como resposta ao seu pleito, sua exoneração  
57 foi deferida e publicada no Diário oficial da Defensoria no dia 19 de maio de 2022.  
58 Sendo assim, com o advento do deferimento de sua exoneração restou prejudicado o  
59 julgamento do mérito destes autos, em virtude da ausência de legitimidade e do  
60 interesse de agir da Requerente, a qual não mais faz parte do quadro defensorial. Em  
61 termos processuais, a perda do objeto ocorre quando algum evento ulterior venha a  
62 obstacularizar a solução da questão pendente, privando-a de relevância atual, havendo,  
63 portanto, o desaparecimento de seu interesse, eis que a Requerente não poderá mais  
64 extrair utilidade alguma da presente consulta pendente de deliberação. Frente ao  
65 exposto, manifesto-me no sentido de que o processo sob nº 01.0497.2022.000002273-  
66 0 deverá ser extinto, em virtude de carecer de pressupostos processuais, tal como a  
67 ausência de legitimidade e interesse de agir. SUBSIDIARIAMENTE: DO MÉRITO. II.1-  
68 DO INTERESSE DE AGIR INSTITUCIONAL. Não obstante a ausência de interesse de  
69 agir superveniente da Proponente, não se pode afirmar que eventual deliberação sobre  
70 o tema neste momento seria de todo meramente hipotético e sem relevância  
71 institucional. Ao contrário. Trata-se de tema com relevante interesse de toda classe e  
72 que justamente por ausência de regulamentação, em algum momento, necessitará ser  
73 enfrentado por este Conselho. Sendo assim, em observância ao princípio da  
74 Supremacia do Interesse público (Institucional) e o princípio administrativo da  
75 eficiência, o qual visa garantir o máximo de aproveitamento possível aos  
76 meios de atuação, priorizando a economicidade e a razoabilidade, privilegiando a  
77 eficiência em detrimento das concepções puramente formalísticas, me parece oportuno  
78 darmos continuidade ao debate. O art.47, I da Lei Complementar estadual 26/2006  
79 estabelece que caberá ao Conselho Superior o exercício do poder normativo, na  
80 ausência de previsão regimental, no âmbito da Defensoria Pública do estado, por  
81 decisão unânime dos seus membros. Ressalta-se que no tocante a legitimidade, esta  
82 Conselheira poderia tornar-se a postulante, nos termos do art. 16, VII do R.I, sendo que  
83 o interesse de agir para regulamentação do art. 179 da LC 26/06 residiria em pelo  
84 menos 02 (dois) argumentos: (i) ausência de normativa que aborde sobre  
85 (im)possibilidade do exercício da atividade remunerada em fruição de licença se  
86 vencimentos e (ii) interesse institucional, nos termos do art. 14, IV do RI. Frente ao  
87 exposto, considerando que existem várias normativas aguardando serem  
88 regulamentadas, esta subscritora acredita ser oportuno aproveitarmos a provocação  
89 anterior e darmos continuidade a deliberação, em observância ao interesse institucional  
90 vigente. II.1- DA NATUREZA JURÍDICA DA LICENÇA. A Constituição e as legislações

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 estatutárias, assim como nossa Lei complementar 26/06 fazem previsão de períodos  
92 de interrupção ou suspensão da prestação do serviço em face de motivos relevantes  
93 (Vide - subseção II, art. 168 e seguintes da LC 26/06). Neste sentido, as Licenças  
94 podem ser conceituadas como períodos de interrupção ou de suspensão do exercício  
95 do cargo público em razão de motivos previstos nas legislações em geral, a ocorrer nos  
96 prazos e condições indicados em lei. Independente das espécies existentes de  
97 licenças, a verdade, é que todas elas compartilham um aspecto jurídico em comum, a  
98 saber, a Defensora e o Defensor continuam a manter vínculo jurídico com a Instituição.  
99 Desta forma, não podemos perder de vista que as licenças são direitos que se fundam  
100 no exercício do cargo. Portanto, em regra, os Defensores/as em geral, Resolução  
101 004/2013 – Artigo 14. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública, além das previstas  
102 nas leis orgânicas e legislações correlatas, compete: V - opinar sobre matéria  
103 pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, por solicitação  
104 do Defensor Público Geral, dos Conselheiros ou de quaisquer outros membros da  
105 carreira, bem como sobre outras matérias de interesse institucional; tem jus, tão  
106 somente, porque tomaram posse e entraram no exercício do cargo da Defensoria  
107 Pública. Portanto, optei por abordar um pouco sobre a da natureza jurídica de licença a  
108 fim de não olvidarmos que o/a Defensor/a Público/a afastado/a, ainda que sem  
109 vencimentos, para tratar de interesses particulares está momentaneamente nesta  
110 condição, não perdendo os atributos inerentes do cargo, tampouco estar desvinculado  
111 do cargo que ocupa, de modo que todas as vedações legais existentes continuam a  
112 valer para este/a membro, assim como a necessidade de compatibilizar, o que houver  
113 de ser equilibrado ou ponderado com os princípios e valores que regem esta  
114 Instituição. DA (IM)POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE REMUNERADA  
115 EM GOZO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA. Este tema está ganhando cada vez  
116 mais destaques, sobretudo ao percebermos o quanto de membros/as de outras  
117 Carreiras como Magistratura e Ministério Público, e até mesmo de outras Defensorias  
118 Públicas acabam exercendo outras atividades para além do cargo público, muitas  
119 vezes, sem a fruição do gozo de licença, podendo conflitar com os interesses  
120 institucionais, ou até mesmo, tornar-se incompatíveis em termos de carga horária com  
121 o exercício do múnus público. A Defensoria Pública da Bahia já possui normativa a  
122 respeito da possibilidade da atividade remunerada de Magistério, seja durante o efetivo  
123 exercício do cargo público, quer seja em fruição de licença, conforme dispõe a  
124 Resolução sob nº 002/2018. O Estatuto dos servidores da Bahia apenas veda o  
125 exercício de atividade remunerada em licenças para tratamento de saúde (art. 41, §2º  
126 Lei 6.677/94), de modo que o silêncio eloquente do legislador para os demais casos,  
127 nos concede a interpretação de que nas demais licenças haveria possibilidade. Lado  
128 outro, a Lei Complementar 26/06, não traz tal vedação, nem sequer para licença para  
129 tratamento de saúde, carecendo, portanto, de uma normativa a respeito, o que só  
130 intensifica o convite em aproveitarmos este momento para disciplinarmos estas  
131 questões omissas. É bem verdade que o Conselho é o lugar onde se cuida da imagem  
132 da Instituição e onde se sedimenta a história e o pensamento sobre a Instituição. No  
133 entanto, não podemos desconsiderar que antes de sermos Defensores/as, somos  
134 seres plurais com habilidades múltiplas para a arte, para a escrita, para o canto, para  
135 cozinhar e tantas outras atividades de natureza privada que podem ser

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 desempenhadas em compatibilidade com o cargo público. Seguindo esta linha de  
137 intelecção, esta Conselheira acredita que qualquer normativa que venha aqui ser  
138 aprovada deverá trazer os limites impostos das vedações inculpidas em nossa LC  
139 26/06 no art. 188, sobretudo em seus incisos IV e VIII, vejamos: Art. 188 - Além das  
140 vedações decorrentes do exercício de cargo público, aos Defensores Públicos não é  
141 permitido: (...). IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função  
142 pública, salvo uma de magistério, desde que haja compatibilidade de horários; (...) VIII -  
143 valer-se da qualidade de Defensor Público para obter vantagem pessoal. Acredito que  
144 este artigo deverá servir como baliza na presente regulamentação, especialmente para  
145 admitir a possibilidade de atividade remunerada para fins particular, uma vez que o  
146 inciso IV do art. 188 da LC 26/06 apenas veda outra função pública. E ainda sim,  
147 seguidas de algumas diretrizes, como por exemplo: a) Deverá haver compatibilização  
148 da carga horária, não podendo comprometer o exercício das suas atividades finalísticas  
149 e cumulativas, além de preservar pela presteza e da eficiência na atividade defensorial.  
150 b) O exercício de advocacia está totalmente vedado, salvo se empossado até a data da  
151 promulgação de nossa Carta Magna de 1988. Deverá comunicar a atividade à  
152 Corregedoria Geral; Não poderá exercer atividade remunerada que obtenha vantagem  
153 pessoal por meio da qualidade de Defensor Público, cabendo a corregedoria analisar  
154 estes casos; Impossibilidade do exercício de atividade remunerada em fruição de  
155 licença para tratamento de saúde, sob pena de desvirtuar o motivo da própria licença;  
156 c) A normativa sobre a possibilidade do exercício de outra atividade remunerada a ser  
157 disciplinada não abrangerá a função de magistério, por já ter regulamentação própria  
158 (Resolução sob nº 002/2018). Esses parâmetros acima podem ajudar a nortear o que  
159 se pretende regulamentar, admitindo a possibilidade, exceto a licença para tratamento  
160 médico, trazendo restrições e, ainda nos casos omissos, a Corregedoria poderá ser  
161 órgão de suma importância para eventual integração. 5.DA CONCLUSÃO. Diante de  
162 tudo quanto foi exposto, concludo, portanto, entendendo que no presente processo  
163 existe uma perda superveniente do objeto, em virtude da exoneração da Proponente,  
164 culminando no desaparecimento de seu interesse de agir, eis que a Requerente não  
165 poderá mais extrair utilidade alguma da presente consulta pendente de deliberação.  
166 Lado outro, em observância ao princípio da eficiência, é possível verificar um interesse  
167 institucional neste pleito, o qual transcende uma mera consulta individual, o que  
168 permite que este Conselho, nos termos dos arts. 14 e 16 do RI do CSDPE, possa  
169 decidir em avançar no mérito e regulamentar os limites e as possibilidades do exercício  
170 da atividade remunerada durante o gozo de licença sem vencimentos, desde que  
171 dentro dos limites da lei e em atenção aos princípios institucionais. É como voto, ao  
172 passo em que disponibilizo, caso o colegiado assim o entenda, uma proposta de  
173 resolução para análise e deliberação”. **A Presidenta do CS, em substituição,**  
174 **consignou** que examinou o voto da relatora e a sua proposta de Resolução.  
175 Questionou aos membros se, processualmente, seria possível avançar na análise do  
176 mérito, considerando a perda superveniente do objeto por conta da exoneração da  
177 requerente. Aduziu que concorda com os fundamentos apresentados pela Cons.  
178 relatora e a importância do tema, todavia, se preocupa com a ampliação do objeto do  
179 pedido formulado, uma vez que foi realizada apenas uma consulta, e não a elaboração  
180 de um regramento específico da matéria. Talvez a proposta de Resolução possa ser

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 feita de forma autônoma, e com diálogo prévio com a Corregedoria Geral. Realizadas  
182 inscrições para o uso da fala, e realizados debates na forma do arquivo audiovisual,  
183 com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube* por meio do link:  
184 “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”, **a Cons. Suplente, Dra. Mônica**  
185 **Aragão, consignou** que parabeniza o voto apresentado e acompanha as  
186 considerações da Presidência do CS. Aduziu que a matéria, caso seja o entendimento  
187 do Colegiado, poderia ser submetida à distribuição em momento oportuno. **O Cons.**  
188 **Bruno Moura, na mesma linha, parabenizou** os parâmetros e fundamentos trazidos  
189 pela Cons. Relatora, Clarissa Verena. Aduziu que a própria relatora pontuou a perda  
190 superveniente do objeto, e de alguma maneira o Colegiado atuaria de ofício em relação  
191 a minuta de resolução. Ressaltou a importância do tema, uma vez que a matéria se  
192 relaciona com atividades remuneradas do Defensor Público e, na prática, ausente  
193 regulamentação, algumas atividades ficam a cargo do Defensor em ponderar os limites.  
194 Aduziu que também se filia a ideia da perda do objeto, e o exame da matéria em outro  
195 processo oportunamente, com diálogo com a Corregedoria e consulta à Classe. **A**  
196 **Exma. Sra. Conselheira Corregedora Geral, consignou** que acompanha as  
197 ponderações da Presidenta do CS, no sentido da perda superveniente do processo.  
198 Aduziu que a matéria merece um estudo maior, e deve ser submetida oportunamente  
199 por meio de processo novo, com a colaboração e consulta prévia à ADEP/BA, por  
200 exemplo, sobre as atividades de *coach* e seus reflexos. **A Cons. Maria Auxiliadora**  
201 **consignou que** dada a complexidade e importância do tema, o Colegiado poderia  
202 regulamentar, todavia, caso o Pleno avance, estar-se-ia julgando além do pedido (ultra  
203 petita). Ressaltou que a matéria merece um estudo mais aprofundado, inclusive por  
204 parte da Corregedoria Geral. Aduziu que vota no sentido da perda superveniente do  
205 objeto e, caso o Pleno entenda, com a participação da Corregedoria Geral, que a  
206 matéria seja aprofundada e submetida ao Pleno posteriormente em processo próprio. **O**  
207 **Presidente da ADEP/BA consignou que** parabeniza o voto apresentado pela Cons.  
208 relatora, Dra. Clarissa Verena e agradece a menção da ADEP/BA por parte da  
209 Corregedoria Geral. Aduziu que sugere que a proposta de resolução seja amadurecida  
210 e, junto com consulta à Classe, que a matéria possa ser regulamentada o mais breve  
211 possível. Ato contínuo, a Presidência do CS, em substituição, submeteu em votação.  
212 Aduziu que já consenso que no Colegiado quanto a importância do tema, todavia, não  
213 há como determinar que a ADEP/BA ou a Cons. relatora submeta, em processo  
214 próprio, a matéria. **A Coordenadora Executiva das DP’s Especializadas, Dra. Donila**  
215 **Fonseca, esclareceu que** a prerrogativa de submeter minuta de Resolução ao Pleno,  
216 sem distribuição, é da Presidência do CS, por força do artigo 15, inciso VIII, do  
217 Regimento Interno do CS. Ato contínuo, realizados breves esclarecimento acerca do  
218 procedimento de submissão da minuta de Resolução ao Colegiado, na forma do  
219 arquivo audiovisual, com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube* por meio  
220 do link: “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”, **a Cons. Mônica**  
221 **Aragão, a Cons. Clarissa Verena, o Cons. Bruno Moura, a Cons. Manuela Passos, a Cons.**  
222 **Corregedora Geral, a Presidência do CS e a Cons. Maria Auxiliadora consignaram**  
223 **que votam pela extinção do processo considerando a perda superveniente do objeto. A**  
224 **Cons. Maria Auxiliadora acrescentou que**, oportunamente, conforme autoriza o  
225 artigo 47, inciso XXXI, da L.C. 26/2006, que seja criado grupo de estudo para examinar

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 o tema, e que seja submetido ao Pleno por meio de novo processo. **Deliberação:** À  
227 unanimidade, pela extinção do processo, considerando a perda superveniente do  
228 objeto, nos termos dos votos retro consignados. **Item 03: Processo nº**  
229 **01.0358.2022.000003233-8, Autoria: Elen Sallaberry Pinto, assunto:**  
230 **Requerimento/afastamento de suas atividades funcionais, com a finalidade de**  
231 **cursar o Mestrado na área de Direitos Humanos na Universidade de Essex,**  
232 **Relatoria: Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, Dra. Donila Ribeiro**  
233 **Gonzalez de Sá Fonseca. A Coordenadora Executiva das DP's Especializadas,**  
234 **Dra. Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, consignou seu voto nos seguintes**  
235 **termos:** “1. Relatório. A Defensora Pública, Dra. Elen Sallaberry Pinto, matrícula nº  
236 85.603.258-2, requereu autorização para afastamento de suas atividades com vistas à  
237 realização do curso de Mestrado em Direito, na área de especialização “Teoria e  
238 Prática dos Direitos Humanos”, de forma presencial, oferecido pela Universidade de  
239 Essex, na Inglaterra, no ano letivo 2022/2023. O requerimento foi formulado no dia 10  
240 de maio de 2022 e depois de regular tramitação foi distribuído para a subscritora no dia  
241 7 de junho de 2022. O período de afastamento solicitado é de 1 (um) ano, com início  
242 em 6 de outubro de 2022, para que sejam cursadas as disciplinas no primeiro e único  
243 ano letivo, sendo a forma de ensino de todas elas presenciais. Por fim, o pleito vem  
244 instruído com a Carta de Aceitação, o Programa de Disciplinas e documentação  
245 complementar relativa ao Mestrado em Direito, à Instituição de Ensino em questão e à  
246 demonstração do cumprimento dos requisitos legais. 2. Do mérito da proposição. Nota-  
247 se que a Defensora Pública formulou requerimento para afastar-se de suas atividades  
248 para estudo no exterior. Por conseguinte, o inciso VI do artigo 47 da Lei Complementar  
249 Estadual nº 26/2006 estabelece que compete ao Conselho Superior referendar  
250 autorização do Defensor Público Geral nesse sentido, *in verbis*: Art. 47 - Ao Conselho  
251 Superior compete: (...) VI - referendar autorização do Defensor Público-Geral, atendida  
252 a necessidade do serviço e evidenciado o interesse da Instituição, para o afastamento  
253 de membro da Defensoria Pública, exceto aquele ainda em estágio probatório, para,  
254 sem prejuízo de vencimentos e vantagens, frequentar curso de aperfeiçoamento ou  
255 estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois) anos. (Destaque  
256 nosso). Nesse sentido, denota-se da análise do processo que a Requerente preenche  
257 todos os requisitos previstos nos artigos 181 c/c 182, da Lei Complementar Estadual nº  
258 26/2006 e da Resolução CSDP nº 07/2017, com alterações da Resolução CSDP nº  
259 06/2020, na medida em que consta nos autos a comprovação de estabilidade na  
260 carreira; certidão que atesta a ausência de sanções disciplinares e de tramitação de  
261 processos disciplinares; a ciência e concordância da substituta imediata, bem como da  
262 Coordenação da 4ª Regional e do Coordenador Executivo das Defensorias Públicas  
263 Regionais; além da comprovação da matrícula e termo de compromisso de não  
264 exoneração ou aposentadoria em até 24 (vinte e quatro) meses após o término do  
265 curso. Quanto à Instituição de Ensino, trata-se de Universidade de notória credibilidade,  
266 tendo sido avaliada e reconhecida por pesquisas como o estudo Research Excellence  
267 Framework (REF), o ranking QS World University Rankings e a publicação Times  
268 Higher Education (THE) Impact Rankings, nos quais figura em posição de destaque e  
269 de referência na área de ciências sociais. Ademais, o curso de mestrado pretendido  
270 possui correlação com a atuação profissional da Defensora Pública, atualmente em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 exercício na área Cível, especialmente com demandas de registros públicos, direito do  
272 consumidor e conflitos possessórios, inclusive, estando em desenvolvimento de projeto  
273 de Regularização Fundiária Urbana em conjunto com o Magistrado da 4ª Vara Cível da  
274 Comarca, além de ser membro titular da Comissão Estadual de Defensores Públicos  
275 de Direitos Humanos e Conselheira Editorial e Científica da Revista Jurídica da Escola  
276 Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Ante o exposto, considerando que  
277 a qualificação de um membro não se restringe ao âmbito individual, certamente esta  
278 permeará e se estenderá a toda Instituição, elevando ainda mais o nível de excelência  
279 dos serviços prestados pela Defensoria Pública. 4. Conclusão. Por todo o exposto, as  
280 considerações acima são pelo acolhimento da solicitação da Defensora Pública  
281 Requerente, nos termos do *inciso VI do artigo 47 c/c artigos 181 e 182 da Lei*  
282 *Complementar Estadual nº 26/2006, bem como da Resolução CSDP nº 07/2017, com*  
283 *alterações da Resolução CSDP nº 06/2020. Eis o voto". O Presidente da ADEP/BA,*  
284 **Dr. Igor Novaes, consignou que** parabeniza a colega, Dra. Elen Sallaberry Pinto, pela  
285 seleção no curso de Mestrado na Universidade de Essex, na Inglaterra. Ressaltou a  
286 atuação destacada da colega na Instituição, a exemplo da atuação coletiva em favor da  
287 garantia do "Passe Livre" para pessoas com deficiência em Itabuna. Ressaltou, ainda,  
288 que a colega atendeu os requisitos legais constantes na Lei 26/2006 e na Resolução nº  
289 07/2017. Aduziu que, apesar das dificuldades do trabalho de colegas especialmente no  
290 interior, reforçou a importância do afastamento para aperfeiçoamento, uma vez que  
291 leva o nome da Instituição para outro continente. Consignou que tem a plena certeza  
292 que a colega retornará com ainda mais preparo em prol da Instituição e dos assistidos.  
293 **A Cons. Mônica Aragão consignou que** a colega possui uma série de trabalhos  
294 realizados em prol da Instituição e vota pelo deferimento. Sugeriu que a Resolução que  
295 regulamenta a matéria seja aperfeiçoada, no sentido de atender as necessidades  
296 daqueles colegas que cumulam as suas atividades Defensoriais com curso de  
297 aperfeiçoamento, fato que tem vivenciado pessoalmente no curso de Mestrado, a  
298 exemplo de uma possível redução de horário de trabalho ou alguma forma de  
299 flexibilização de modo a compatibilizar com a atividade fim. **O Cons. Bruno Moura**  
300 **consignou que,** preenchidos os requisitos legais, é direito subjetivo do Defensor ser  
301 autorizado a se afastar para realizar o curso de aperfeiçoamento. Aduziu que  
302 parabeniza a colega, o que deve ser encarado como também como motivo de  
303 comemoração da própria Instituição. Ressaltou que, por vezes, o afastamento é visto  
304 como um interesse apenas do Defensor Público, todavia, é exatamente o contrário. A  
305 qualificação de qualquer membro da Instituição atende ao interesse público, uma vez  
306 que o aperfeiçoamento irá qualificar o serviço prestado ao assistido. Talvez, no futuro,  
307 pode ser aperfeiçoada uma forma da qualificação ter uma relação direta com a  
308 atividade fim. **A Cons. Clarissa Verena consignou que** reitera a importância da  
309 Instituição apoiar os membros nessa iniciativa e, no caso em tela, se trata de uma  
310 Universidade com reconhecimento Internacional, atrás apenas da *Cambridge* e  
311 *Oxford*. Destacou que todos irão ganhar com o retorno da colega, a qual retornará  
312 transformada, e acompanha todos os termos do voto da Cons. relatora, no sentido de  
313 deferir o pedido. Consignou que a conduta deve ser encorajada pela Instituição, desde  
314 que não atrapalhe a qualidade na prestação do serviço. Aduziu que acompanha a  
315 sugestão ventilada pela Cons. Mônica Aragão, no sentido de se avaliar uma eventual

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 flexibilização em relação a redução de carga horária. **A Cons. Corregedora Geral**  
317 **consignou** que algumas Defensorias já se debruçaram pela impossibilidade de  
318 teletrabalho durante o período de qualificação, dado que a Classe deve ser ouvida  
319 considerando a importância do aperfeiçoamento. Aduziu que acompanha todos os  
320 termos do voto da Cons. relatora, no sentido de deferir o pedido. **A Cons. Manuela**  
321 **Passos consignou** que, preenchidos os requisitos legais, é direito subjetivo do  
322 Defensor se afastar para aperfeiçoamento. Aduziu que acompanha todos os termos do  
323 voto da Cons. relatora, no sentido de deferir o pedido, e deseja sucesso a colega.  
324 Ressaltou que a condição acadêmica é muito custosa e trabalhosa, e cumular com a  
325 atividade fim é mais desafiador e exaustivo ainda, e deseja boa sorte a colega. Aduziu  
326 que reitera a necessidade da DPE/BA estimular a produção acadêmica, a exemplo dos  
327 membros do MP que produzem ativamente, o que engradece ainda mais e confere  
328 visibilidade à Instituição. Destacou que em breve apresentará os resultados do seu  
329 estudo de Mestrado. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou** que parabeniza a colega  
330 pela iniciativa e a coragem em buscar se qualificar em outro país. Ressaltou que no  
331 passado, o colega Dr. Jânio Neri conseguiu um convênio com a UFBA de modo a  
332 viabilizar o aperfeiçoamento de membros da carreira. Destacou que após a sua pós-  
333 graduação em Processo Civil pela UFBA tornou-se uma profissional melhor, e na  
334 ocasião para concluir o curso precisou pedir licença prêmio. De fato, é necessário  
335 avaliar a complexidade da matéria, de modo a flexibilizar a carga horária a fim de tornar  
336 viável a conciliação com as atividades. Destacou que a qualificação é importantíssima,  
337 pois o colega retorna ainda mais preparado e maduro para a função. **Deliberação:** À  
338 unanimidade, preenchidos os requisitos legais constante no inciso VI do artigo 47, c/c  
339 artigos 181 e 182 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, bem como da Resolução  
340 CSDP nº 07/2017, com alterações da Resolução CSDP nº 06/2020, pelo deferimento  
341 do requerimento formulado pela requerente. **Item 04: Exame dos Relatórios Finais**  
342 **das Defensoras e Defensores Públicos: Bruno Botelho de Souza Aguiar, Eduardo**  
343 **Yuri Tatai, Felipe Ferreira dos Santos, Karen Harumi Hariyoshi e Priscilla Renaldy**  
344 **Rolim de Araújo.** **A Presidenta do CS,** em substituição, considerando o volume de  
345 colegas a serem avaliados, sugeriu aos membros que fosse realizada a leitura sumária,  
346 em bloco, dos 07 (sete) primeiros relatórios, a fim de otimizar os trabalhos da presente  
347 sessão, dado que foi acatado por todos os membros. Nessa linha, os membros  
348 ressaltaram que farão as considerações ao final da leitura, também em bloco. **Ato**  
349 **contínuo, o Presidente da ADEP/BA, consignou que** todas e todos os colegas  
350 avaliados demonstram uma atuação muito destacada, cuidado, preparo, e superação  
351 de dificuldades. Ressaltou que se tratam de colegas vocacionados e dedicados.  
352 Ressaltou teve o prazer de participar do curso de formação dos colegas, e todos e  
353 todas primam pela técnica processual. Ato contínuo, a **Cons. Corregedora Geral, Dra.**  
354 **Liliana Sena Cavalcante ressaltou que** é uma grande honra fazer parte de um  
355 momento tão especial da vida das Defensoras e Defensores Públicos que serão  
356 avaliados na presente sessão. Reforçou a importância do interesse dos colegas em  
357 participar da CEPRO e agradeceu todos os integrantes pelo trabalho realizado.  
358 Agradeceu, ainda toda a equipe da Corregedoria Geral pelo esforço dedicado. **Na**  
359 **oportunidade, todos os membros do Colegiado referendaram** as considerações da  
360 Corregedora Geral, e parabenizaram todos os colegas integrantes da CEPRO pelo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 trabalho dedicado. **Destacaram** a qualidade dos relatórios produzidos, ressaltando o  
362 contínuo aperfeiçoamento dos mesmos. **Reforçaram** a característica em comum de  
363 todas e todos os avaliados, em que pese os desafios enfrentados no interior do Estado  
364 da Bahia, especialmente aos que participaram da instalação de novas sedes,  
365 demonstraram uma atuação cada vez mais completa, humana e comprometida,  
366 próxima da sociedade civil e com a utilização de diversos instrumentos de atuação  
367 extrajudicial. **Destacaram, ainda,** o brilhantismo na atuação judicial e qualidade técnica  
368 nas peças de todas e todos avaliados. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral,**  
369 **Dra. Liliana Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final do Defensor Público,  
370 Bruno Botelho de Souza Aguiar, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os  
371 membros votaram favoravelmente pela confirmação na carreira do Defensor Público  
372 Bruno Botelho de Souza Aguiar e o parabenizaram, conforme se verifica no arquivo  
373 audiovisual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:  
374 “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”. **Deliberação:** Considerando a  
375 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103, §  
376 3º, da Lei 26/2006, restou confirmado na carreira o Defensor Público, Bruno Botelho de  
377 Souza Aguiar. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao  
378 artigo 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº  
379 26/2006, editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra.**  
380 **Liliana Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final do Defensor Público,  
381 Eduardo Yuri Tatai, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os membros  
382 votaram favoravelmente pela confirmação na carreira do Defensor Público Eduardo  
383 Yuri Tatai e o parabenizaram, conforme se verifica no arquivo audiovisual disponível no  
384 canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:  
385 “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”. **Deliberação:** Considerando a  
386 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103, §  
387 3º, da Lei 26/2006, restou confirmado na carreira o Defensor Público, Eduardo Yuri  
388 Tatai. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao artigo 32,  
389 inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,  
390 editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra. Liliana**  
391 **Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final do Defensor Público, Felipe  
392 Ferreira dos Santos, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os membros  
393 votaram favoravelmente pela confirmação na carreira do Defensor Público Felipe  
394 Ferreira dos Santos e o parabenizaram, conforme se verifica no arquivo audiovisual  
395 disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:  
396 “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”. **Deliberação:** Considerando a  
397 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103, §  
398 3º, da Lei 26/2006, restou confirmado na carreira o Defensor Público, Felipe Ferreira  
399 dos Santos. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao  
400 artigo 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº  
401 26/2006, editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra.**  
402 **Liliana Sena Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final da Defensora Pública,  
403 Karen Harumi Hariyoshi, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os membros  
404 votaram favoravelmente pela confirmação na carreira da Defensora Pública Karen  
405 Harumi Hariyoshi e a parabenizaram, conforme se verifica no arquivo audiovisual

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:  
407 “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”. **Deliberação:** Considerando a  
408 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103,  
409 §3º, da Lei 26/2006, restou confirmada na carreira a Defensora Pública, Karen Harumi  
410 Hariyoshi. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em cumprimento ao artigo  
411 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,  
412 editará o competente ato. **Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral, Dra. Liliana**  
413 **Sena Cavalcante**, realizou a leitura do relatório final da Defensora Pública, Priscilla  
414 Renaldy Rolim de Araújo, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os  
415 membros votaram favoravelmente pela confirmação na carreira da Defensora Pública  
416 Priscilla Renaldy Rolim de Araújo e a parabenizaram, conforme se verifica no arquivo  
417 audiovisual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso por meio do link:  
418 “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”. **Deliberação:** Considerando a  
419 decisão à unanimidade do Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103,  
420 §3º, da Lei 26/2006, restou confirmada na carreira a Defensora Pública, Priscilla  
421 Renaldy Rolim de Araújo. A Presidenta do CS, em substituição, aduziu que em  
422 cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV, c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar  
423 Estadual nº 26/2006, editará o competente ato. **O Presidente da ADEP/BA consignou**  
424 **que toda a turma de colegas passou por um grande desafio por conta do período da**  
425 **pandemia, e todos, sem exceção, não hesitaram ao cumprimento de suas funções.**  
426 **Destacou a atuação penal e não penal do colega Bruno Botelho. De igual maneira,**  
427 **destacou o apuro técnico nas peças do colega, Eduardo Yuri Tatai. Destacou a atuação**  
428 **no júri do colega, Felipe Ferreira dos Santos, a atuação da colega Karen Harumi**  
429 **Hariyoshi em prol de pessoas trans, e participação em rodas de conversas e**  
430 **campanhas Institucionais. Ressaltou a atuação destacada da colega Priscilla Renaldy**  
431 **Rolim de Araújo na área penal e o apuro técnico nas peças, diálogo com outras**  
432 **colegas, jurisprudência atualizada, e HC’s impetrados à 2ª instância. Aduziu que**  
433 **deseja boas vindas nessa nova fase da carreira, agora confirmados, e tem a certeza de**  
434 **que essa responsabilidade e qualidade perdure durante a vida Institucional. A Sra.**  
435 **Ouvidora Geral-Adjunta, Dra. Zenilda Natividade, aduziu que** está muito feliz em  
436 participar da presente sessão, e parabeniza as Defensoras e Defensores Públicos pela  
437 confirmação na carreira. Aduziu que a caminhada é longa e a Ouvidoria Geral da  
438 DPE/BA está à disposição para um contato mais próximo com os novos membros. **A**  
439 **Cons. Mônica Aragão consignou que** parabeniza todos os colegas avaliados e  
440 confirmados na carreira. Parabenizou, mais uma vez, o trabalho realizado pela  
441 Corregedoria Geral e pelos colegas que se disponibilizaram a participar da CEPRO.  
442 Aduziu que parabeniza todos os envolvidos que contribuíram na confecção e  
443 elaboração dos relatórios com riqueza de detalhes. Destacou as atividades  
444 extrajudiciais praticadas pelos colegas nas comunidades no interior do Estado,  
445 inclusive, em diversas áreas. **O Cons. Bruno Moura** parabenizou o trabalho realizado  
446 pela Corregedoria Geral e pelos colegas que se disponibilizaram a participar da  
447 CEPRO, especialmente em razão da pandemia e das dificuldades enfrentadas. Em  
448 relação as atividades extrajudiciais realizadas pelos colegas, demonstra a unidade e  
449 representa um passo à frente na construção de uma identidade. Destacou a atuação da  
450 colega Priscilla Rolim, especialmente na unidade prisional em Itabuna, e em temas

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

451 como violência doméstica. Ressaltou a atuação de um assistido preso de forma  
452 equivocada em razão de falsa identidade, tendo a colega viabilizado a sua liberação, o  
453 que representa um trabalho proativo. Há registros de pedido domiciliar coletivo, de  
454 filiação materna, e ofícios para vacinação dos presos. Em relação ao demais, Karem  
455 Harumi, percebe-se uma atuação extrajudicial muito forte, na participação de rodas de  
456 conversas e entrevistas. Destacou que o colega Felipe Ferreira tem uma atuação  
457 destacada no plenário no Júri, e em outras áreas, em demandas coletivas e protetiva.  
458 Ressaltou a atuação do colega Eduardo Tatai na Comarca de Poções e participação  
459 em reuniões Institucionais para tratar de assuntos em prol dos assistidos, a exemplo,  
460 de escuta protegida em casos de violência doméstica, formalização de convênios com  
461 faculdade de psicologia. Ressaltou, ainda, o colega Bruno Botelho, e sua atuação  
462 extrajudicial em Ipirá, com implementação de sala especial para atender vítimas em  
463 situação de violência doméstica. Reiterou que parabeniza todos os colegas  
464 confirmados, e deseja boa sorte. **A Cons. Clarissa Verena** consignou que o momento  
465 de confirmação na carreira é único e muito importante, dado que representa aos  
466 avaliados reconhecimento pelo trabalho realizado. Parabenizou, ainda, todos os  
467 Defensores e Defensoras Públicas integrantes da CEPRO. Destacou que a colega,  
468 Priscilla Renaldy, participou do Conselho municipal de Drogas em sua Comarca, e  
469 participação em cursos pela ESDEP, e a implementação de projeto que já existe em  
470 Itabuna, referente a curso de capacitação e informática no conjunto penal. Destacou  
471 que a colega Karem Harumi também participou de diversas entrevistas e rodas de  
472 conversas, sobre temas de visibilidades trans, e em cursos de capacitação, a exemplo  
473 do curso de capacitação de imigração e refúgio. Em relação ao colega, Felipe Ferreira,  
474 destacou que o relatório fala por si, e reitera orgulho e admiração pelo trabalho  
475 realizado, dado demonstrado nas peças processuais acostadas, e a realização de  
476 vitórias nas Delegacias de Irecê. Aduziu que em relação ao colega Eduardo Tatai o  
477 relatório foi bastante detalhado, e o avaliado possui uma relação harmoniosa e de  
478 respeito com todos, apuro técnico e busca por atualização, e também é um grande  
479 nome na Instituição. Destacou que o colega, Bruno Botelho, teve uma atuação brilhante  
480 em favor de um custodiado comprovando que o mesmo estava em data e hora diversos  
481 do cometimento do crime. Aduziu que o colega se demonstrou solícito e respeitoso  
482 com todos, inclusive, contribuiu com a propagação dos protocolos e cuidados em  
483 prevenção a Covid-19. Reforçou que parabeniza todos os avaliados e a Corregedoria  
484 Geral. **A Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, Dra. Donila Fonseca,**  
485 **aduziu que** acompanha as considerações já esposadas pelos demais membros, e  
486 parabeniza todos os confirmados na carreira. Destacou a atuação na área de família da  
487 colega Karen Harumi Hariyoshi, considerando o volume de atendimentos, e a atuação  
488 na área de execuções penais da colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo. Reforçou  
489 que parabeniza todos os colegas, e é perceptível o esforço de todos, mesmo durante a  
490 pandemia. **A Cons. Manuela Passos consignou que** acompanha todas as  
491 considerações já esposadas. Destacou que conhece o colega Bruno Botelho, e o  
492 mesmo demonstra amor e dedicação à Instituição. Destacou o trabalho dedicado da  
493 colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo no conjunto Penal de Itabuna, inclusive, pela  
494 qualidade das peças. Ressaltou o trabalho da colega Karen Harumi Hariyoshi, em  
495 especial a qualidade técnica e o respeito aos prazos processuais. Aduziu que o colega

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 Felipe Ferreira dos Santos transmite para a função Defensorial a sua competência,  
497 demonstrando qualidade nas peças processuais e na busca constante por atualização.  
498 Ressaltou a cordialidade do colega Eduardo Yuri Tatai, a qualidade técnica das peças,  
499 e compromisso Institucional. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou** que ratifica todas  
500 as considerações já esposadas pelos membros do CS. Destacou o trabalho do colega  
501 Eduardo Yuri Tatai, o qual demonstrou crescimento, inclusive, no aperfeiçoamento do  
502 volume dos atendimentos. Ressaltou o seu atendimento humanizado, educação e  
503 relacionamento cortês. Em relação a colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo,  
504 destacou o seu trabalho no sistema penal de Itabuna e a atuação desafiadora na área.  
505 Ressaltou o trabalho destacado no tribunal do Júri realizado pelo colega Felipe Ferreira  
506 dos Santos. Ressaltou, ainda, a atuação na área de família pela da colega Karen  
507 Harumi Hariyoshi. Reforçou que parabeniza o trabalho realizado pela Corregedoria  
508 Geral e toda a sua equipe, e o trabalho dos avaliadores da CEPRO. **A Presidenta do**  
509 **CS reforçou** que as sessões de confirmação na carreira são muito emocionantes,  
510 inclusive, sempre tem recebido retorno elogioso da forma como é conduzida. Aduziu  
511 que agradece o trabalho realizado pela Corregedoria Geral, e nominalmente todos os  
512 colegas integrantes da CEPRO: Dra. Camila Canário, Dra. Sandra Risério, Dr. Hélio  
513 Soares Júnior, Dra. Maria Auxiliadora, Dra. Leila Virgínia, Dr. Aldo Tanajura, Dr. Juarez  
514 Angelin, Dra. Renata Vidal, Dra. Fabiana Miranda, Dr. José Ganem, e Dr. Rodolfo  
515 Barbieri. Destacou, ainda, que os relatórios apontam para um compromisso muito  
516 grande dos colegas no desempenho de suas funções, especialmente em um momento  
517 muito difícil imposto pela pandemia. Todos os colegas tiveram uma atenção  
518 diferenciada e conseguiram utilizar as ferramentas que estavam à disposição para  
519 desenvolver as suas atividades. Nesse sentido, colheu apontamentos de  
520 coordenadores das Regionais. Em relação ao Defensor Público, Dr. Bruno Botelho de  
521 Souza Aguiar, além de seus afazeres cotidianos, o colega é bastante colaborativo e  
522 tem sido um entusiasta, inclusive, tem contribuído com a identificação de terrenos em  
523 prol da viabilização de sede própria em Ipirá. Em relação ao colega Eduardo Yuri Tatai,  
524 da mesma maneira, tem desempenhado suas funções com brilhantismo em Vitória da  
525 Conquista, e também extremamente colaborativo. Em relação ao colega Felipe Ferreira  
526 dos Santos, possui atuação destacada no Tribunal Júri, fato reconhecido pelo Defensor  
527 Público, Dr. Raul Palmeira. Em relação a colega Karen Harumi Hariyoshi, embora  
528 tenha enfrentado problemas na unidade, conseguiu organizar e proporcionar uma  
529 quantidade significativa de atendimento aos assistidos em Teixeira de Freitas. Em  
530 relação a colega Priscilla Renaldy Rolim de Araújo, consignou que possui uma atuação  
531 de promoção de Direitos Humanos, inclusive, foi a responsável por dar continuidade ao  
532 projeto “informática livre” em Itabuna. Fruto do empenho pessoal, a colega fez que a  
533 direção da unidade disponibilizasse mais computadores para abranger mais internos.  
534 Aduziu que espera que esse esforço demonstrado se consolide ao longo dos anos, e  
535 parabeniza todos os colegas mencionados. **Item 05: Processo nº**  
536 **01.0002.2022.000001253-0, Assunto: Normativa Assistência de Acusação,**  
537 **Autoria: Coordenadores do Núcleo de Integração da DPE/BA e da DP**  
538 **Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, Conselheiro**  
539 **relator: Dr. Bruno Moura de Castro, apresentação de voto-vista: Conselheira**  
540 **Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira.** Ato contínuo, a Cons. Maria Auxiliadora

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

541 Santana B. Teixeira, consignou seu voto-vista nos seguintes termos: “DO RELATÓRIO.  
542 O Coordenador do Núcleo de Integração e as Coordenadoras de Direitos Humanos da  
543 Defensoria Pública ingressaram com requerimento para o Conselho Superior,  
544 objetivando a possibilidade de a Defensoria Pública Estadual figurar como assistente  
545 de acusação, requerendo inclusive, a expedição de resolução. O cerne da questão  
546 consiste na definição de atribuição para patrocinar a assistência de acusação, quando  
547 presentes os requisitos normativos e a expedição de resolução da matéria. Em decisão  
548 monocrática de admissibilidade o Defensor Geral, se posicionou: “a assistência de  
549 acusação se insere no âmbito da competência da instituição, e imprescindíveis nos  
550 crimes dolosos contra a vida praticados por agentes públicos, crimes cometidos com  
551 grave violação aos direitos humanos e em face de pessoas em extrema situação de  
552 vulnerabilidade”. Indicado Relator Conselheiro, Bruno Moura de Castro, se posicionou  
553 no mesmo sentido da possibilidade desde que vinculada a especialização temática e  
554 que no atual contestado deve ser limitado aos seguintes casos: “Crimes Dolosos  
555 praticados por agentes policiais e grave violação de direitos humanos contra pessoas  
556 pertencentes ao grupo vulnerabilizado”. Na exposição pormenorizada o Conselheiro  
557 Relator, fez análise do § 1º do art. 102, e art. 107 da Lei Complementar 80/94; citou  
558 Resoluções deste Conselho que fixou atribuições não restando quaisquer dúvidas a  
559 respeito da Competência do Conselho para tratar da matéria. Ressalta o art. 4º, incisos  
560 I e XV da Lei Complementar 80/94, art. 134 da Constituição Federal e o art. 7º inc. II da  
561 Lei Orgânica da Defensoria Pública. Comenta que a atribuição de assistente de  
562 acusação deve ser do órgão de acusação vinculada a especializada tratando-se de  
563 feminicídio especializada da mulher, crimes contra criança e adolescente, unidades da  
564 infância e juventude e violência institucional das unidades defensorias que atuam na  
565 temática. Termina por concluir: “que a atuação como assistente de acusação é possível  
566 no âmbito da Defensoria Pública, devendo a atribuição guardar relação com a  
567 especialização temática vinculada a vítima. Que no atual contexto a atuação deve ser  
568 limitada aos crimes dolosos praticados por agentes policiais e grave violação de  
569 direitos humanos contra pessoa pertencente ao grupo vulnerabilizado.” Tendo em vista  
570 a relevância e repercussão da matéria a subscritora entendeu por requerer vista. A  
571 consulta das coordenações não levou em consideração, que a atuação da Defensoria  
572 Pública como assistente de acusação vai impactar também na Instância Superior,  
573 Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Nestes órgãos superiores  
574 contamos com um único Defensor para a atuação penal e não penal e no Tribunal  
575 impossível a vinculação pela especialização da temática. Aliados a autonomia e  
576 independência funcional, ao acrescentar a atribuição é imprescindível considerar a  
577 aptidão do Defensor responsável pela atuação. Tratando de uma atribuição facultativa  
578 torna-se necessário que seja indicado profissional com prática na sustentação oral e  
579 que se proponha a fazer uma defesa técnica impactante, capaz de sobressair diante do  
580 órgão estatal (Ministério Público), que tem a função ordinária. Convertido o processo  
581 em diligência foram expedidos ofícios para os Defensores e Defensoras das  
582 Especializadas de Direitos Humanos e do Tribunal do Júri que apresentaram  
583 manifestações variadas como: quadro deficitários de defensores; a desnecessidade da  
584 criação de uma atribuição facultativa; desequilíbrio entre os órgãos de acusação e  
585 defesa; necessidade da criação de uma nova DP com função específica; a falta de

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

586 lógica em aumentar as atribuições dos Defensores (as) e quando já existe outro órgão  
587 estatal responsável pela função; que a Defensoria Pública não atua nos autos de  
588 prisões em flagrante, no momento da apresentação e oitiva do flagrado 304 do CPP);  
589 Instado a se manifestar o Presidente da ADEP fez as seguintes ponderações: 1) que a  
590 figura do assistente de acusação não está prevista na Lei Orgânica da Defensoria  
591 Pública do Estado e na Lei Complementar Federal, sendo a previsão tão somente para  
592 o patrocínio da ação penal privada e subsidiária da pública, diante da omissão do  
593 Ministério Público e que o silêncio no caso concreto tem razão de ser; 2) que todo e  
594 qualquer norte deve levar em consideração a vulnerabilidade do assistido; 3) que não  
595 há vulnerabilidade que legitime a atuação da Defensoria Pública diante da escassez  
596 orçamentária, presença do Ministério Público e do silêncio eloquente do legislador; 4)  
597 que o Ministério Público tem competência para apresentar requerimentos de natureza  
598 cível (indenizatória) em favor da vítima; 5) que as 100 regras de Brasília, documento  
599 internacional no tópico do acesso à justiça não traz a atuação em favor da vítima como  
600 assistente de acusação e que tecnicamente, à luz da legislação vigente, não há lugar  
601 para a atuação da Defensoria Pública como assistente de acusação; cita os §§ 1º e 2º  
602 do art. 144 da Constituição Federal; 6) a necessidade de uma reflexão institucional  
603 caso o Conselho se posicione pela possibilidade de atuação como assistente de  
604 acusação se a Defensoria deve atuar; 7) que entendendo ser possível seja somente  
605 em relação aos crimes dolosos praticados por agentes policiais. É o que se tem a  
606 relatar. **DA QUESTÃO MERITÓRIA. 2.1- - DO POSICIONAMENTO DAS CORTES**  
607 **SUPERIORES.** Com base na teoria dos poderes implícitos o Superior Tribunal de  
608 Justiça (STJ) tem entendido pela possibilidade de atuação do Defensor Público como  
609 assistente de acusação em razão da função constitucional atribuída a Defensoria  
610 Pública - defesa em todos os graus de jurisdição, dos necessitados. Segundo a referida  
611 teoria oriunda do direito norte-americano (Inherent Powers) se a Constituição atribuiu a  
612 um órgão uma atividade-fim, deve-se compreender que também conferiu,  
613 implicitamente, todos os meios e poderes necessários para a consecução desta  
614 atribuição ou atividade. O STJ entende que há poderes implícitos para a Defensoria  
615 Pública atuar como assistente de acusação em razão da necessidade do cumprimento  
616 da plena função constitucional. Contudo, cabe a ressalva que se o Superior Tribunal de  
617 Justiça consagra a teoria dos poderes implícitos, também consagra o princípio da  
618 proporcionalidade como postulado básico de contenção de excessos do poder público,  
619 para a figura do legislador como para o aplicador do direito. Por amor ao debate segue,  
620 acórdão do STJ onde foi aplicado a teoria dos poderes implícitos e em seguida o da  
621 proporcionalidade. **RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.**  
622 **ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:**  
623 **POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE NORMA REGULAMENTAR ESTADUAL**  
624 **AUTORIZANDO O EXERCÍCIO DE TAL FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EMPECILHO A**  
625 **QUE A DEFENSORIA REPRESENTA, NO MESMO PROCESSO, VÍTIMA E RÉU.**  
626 **DIREITO DE ACESSO UNIVERSAL À JUSTIÇA. 1.** Nos termos do art. 4º, XV, da Lei  
627 Complementar 80/1994, é função da Defensoria Pública, entre outras, patrocinar ação  
628 penal privada e a subsidiária da pública. Sob esse prisma, mostra-se importante a tese  
629 recursal, pois, se a função acusatória não se contrapõe às atribuições institucionais da  
630 Defensoria Pública, o mesmo ocorre com o exercício da assistência à acusação.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

631 Precedentes. 2. "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do  
632 Estado, notadamente pela defesa, em todos os graus de jurisdição, dos necessitados  
633 (art. 134 da CR). Essa essencialidade pode ser traduzida pela vocação, que lhe foi  
634 conferida pelo constituinte originário, de ser um agente de transformação social, seja  
635 pela redução das desigualdades sociais, seja na afirmação do Estado Democrático de  
636 Direito ou na efetividade dos direitos humanos, mostrando-se, outrossim, eficiente  
637 mecanismo de implementação do direito fundamental previsto art. 5º, LXXIV, da C.R"  
638 (RHC 092.877, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em  
639 18/04/2018, publicado no DJe de 23/04/2018). 3. Para bem se desincumbir desse  
640 importante papel de garantir o direito de acesso à Justiça aos que não têm como arcar  
641 com os custos de um processo judiciário, o legislador assegurou à Defensoria Pública  
642 um extenso rol de prerrogativas, direitos, garantias e deveres, de estatura  
643 constitucional (art. 134, §§ 1º, 2º e 4º, da CR) e legal (arts. 370, § 4º, do Código de  
644 Processo Penal, 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/1950, 4º, V, e 44, I, da Lei Complementar n.  
645 80/1994), permeados diretamente por princípios que singularizam tal instituição. Assim  
646 sendo, ainda que não houvesse disposição regulamentar estadual autorizando  
647 expressamente a atuação da defensoria pública como assistente de acusação, tal  
648 autorização derivaria tanto da teoria dos poderes implícitos, quanto das normas legais  
649 e constitucionais já mencionadas, todas elas concebidas com o escopo de possibilitar o  
650 bom desempenho da função constitucional atribuída à Defensoria Pública. 4. Não  
651 existe empecilho a que a Defensoria Pública represente, concomitantemente, através  
652 de Defensores distintos, vítimas de um delito, habilitadas no feito como assistentes de  
653 acusação, e réus no mesmo processo, pois tal atuação não configura conflito de  
654 interesses, assim como não configura conflito de interesses a atuação do Ministério  
655 Público no mesmo feito como parte e custos legis, podendo oferecer opiniões  
656 divergentes sobre a mesma causa. Se assim não fosse, a alternativa restante implicaria  
657 reconhecer que caberia à Defensoria Pública escolher entre vítimas e réus num mesmo  
658 processo os que por ela seriam representados, excluindo uns em detrimento de outros.  
659 Em tal situação, o resultado seria sempre o de vedação do acesso à Justiça a alguns,  
660 resultado que jamais se coadunaria com os princípios basilares de igualdade e  
661 isonomia entre cidadãos que norteiam a Constituição, inclusive na forma de direitos e  
662 garantias fundamentais (art. 5º, caput, CF) que constituem cláusula pétrea (art. 60, §  
663 4º, IV da CF). 5. Recurso ordinário a que se dá provimento, para reconhecer o direito  
664 dos impetrantes de se habilitarem como assistentes da acusação na ação penal, no  
665 estado em que ela se encontrar. (STJ - RMS: 45793 SC 2014/0136623-4, Relator:  
666 Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 07/06/2018, T5 -  
667 QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/06/2018). O princípio da  
668 proporcionalidade é garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, bem como  
669 mantenedor do Estado Democrático de Direito. Não conseguirá um país manter-se na  
670 órbita democrática sem que referido princípio seja assegurado. EMENTA: AÇÃO  
671 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CARGOS EM COMISSÃO"  
672 CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO  
673 CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III  
674 DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES "ATRIBUIÇÕES",  
675 "DENOMINAÇÕES" E "ESPECIFICAÇÕES" DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

676 LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO.  
677 DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA  
678 REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE  
679 ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. [...] (ADI 4125, Relator(a): Min.  
680 CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-  
681 2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068). AÇÃO DIRETA  
682 DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.309/2014 DO  
683 ESPÍRITO SANTO. REGULAMENTAÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM  
684 ESTÁDIOS E ARENAS DESPORTIVAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA  
685 UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL EM MATÉRIA DE CONSUMO.  
686 ART. 13-A DO ESTATUTO DO TORCEDOR. NORMA GERAL. AUSÊNCIA DE  
687 AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E AO DIREITO  
688 FUNDAMENTAL À SEGURANÇA. PRECEDENTE DESTES SUPREMO TRIBUNAL: ADI  
689 N. 6.193. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA  
690 IMPROCEDENTE. (STF - ADI: 5250 ES, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de  
691 Julgamento: 20/04/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 27/05/2020). O Supremo  
692 Tribunal Federal (STF) que tem como principal função resguardar a Constituição  
693 Federal ainda não se posicionou sobre o tema, de modo que as decisões proferidas  
694 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), além de não vincularem os demais órgãos do  
695 Poder Judiciário e Defensoria Pública entre outros, uma vez que não foram julgados na  
696 forma dos recursos repetitivos, podem não prevalecer, já que isolada e abstrata a  
697 norma aplicada do art. 134 da Constituição Federal em razão de não ter levado em  
698 consideração e sopesados os demais princípios constitucionais envolvido direta e  
699 indiretamente na questão. Assim é que temos um número reduzido de Defensorias  
700 admitindo de forma esporádica tal atribuição, como a exemplo a do Estado de Alagoas.  
701 2.2- DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRA CONSTITUCIONAIS. O art. 134 da  
702 Constituição Federal prescreve: Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição  
703 permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como  
704 expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação  
705 jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e  
706 extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos  
707 necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal". A  
708 Constituição do Estado da Bahia ao tratar da Defensoria Pública estabelece: Art. 144 -  
709 A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado,  
710 incumbindo-lhe à orientação jurídica e a defesa em os graus, dos necessitados. §2º A  
711 Defensoria Pública promoverá, em juízo ou fora dela, a defesa dos direitos e as  
712 garantias fundamentais de todo cidadão, especialmente dos carentes, desempregados,  
713 vítimas de perseguição política, violência policial ou daqueles cujos recursos sejam  
714 insuficientes para custear despesas judiciais. Do ponto de vista isolado e abstrato dos  
715 artigos citados, teoricamente a Defensoria Pública pode exercer tal atribuição. Contudo,  
716 ao analisar os princípios da unidade da constituição, da concordância prática ou  
717 harmonização e da conformidade do aparente conflito de normas, quais sejam  
718 razoabilidade e proporcionalidade e de outros postulados constitucionais não tem como  
719 a Defensoria atuar como assistente de acusação. A Lei 26/06 no art. 7º ao estabelecer  
720 as funções da Defensoria Pública não se encontra a atuação como assistente da

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

721 acusação e tão somente no inc. XII – “patrocinar a ação penal privada e a subsidiária  
722 da pública”. Não é razoável que em um mesmo polo processual, duas instituições  
723 financiadas pelo Estado, com pagamento de no mínimo, dois agentes estatais para  
724 idênticos fins quando via de regra o acusado na maioria das vezes é hipossuficiente. O  
725 caput do art. 5 da Constituição Federal prescreve que as partes devem ser tratadas de  
726 forma igualitária. Em outras palavras, é a necessidade da defesa e acusação terem as  
727 mesmas oportunidades para influenciar o julgador. A Lei Complementar nº 80/94,  
728 descreve no seu art. 1º. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à  
729 função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do  
730 regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos  
731 humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais  
732 e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na  
733 forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (Redação dada pela Lei  
734 Complementar nº 132, de 2009). Dos Defensores Públicos dos Estados. Art. 108. Aos  
735 membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições  
736 estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais  
737 diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial,  
738 extrajudicial e administrativo (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009).  
739 Parágrafo único. São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais: (incluído  
740 pela Lei Complementar nº 132, de 2009). Atender às partes e aos interessados:  
741 (Incluído pela Lei Complementar nº 132/2009). Participar, com direito a voz e voto, dos  
742 Conselhos Penitenciários: (incluído pela Lei Complementar nº 132 de 2009). Certificar  
743 a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo  
744 administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais; (Incluído pela Lei  
745 Complementar nº 132/2009). Atuar nos estabelecimentos prisionais, de internação e  
746 naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos  
747 presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à  
748 administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos,  
749 franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de  
750 prévio agendamento, fornecer apoio aos assistidos, aos quais não poderá, sob  
751 fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria  
752 Pública do Estado. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009). A Lei  
753 Complementar Estadual 26/06 por sua vez, dispõe sobre a competência na forma do  
754 art. 144 da Constituição Estadual dispôs em seu artigo 2º sobre sua competência,  
755 estrutura e funcionamento, discriminado as atribuições do órgão: Art. 2º A Defensoria  
756 Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,  
757 incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático,  
758 fundamentalmente, a promoção das políticas, preventivas e postulatórias, de  
759 assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos  
760 humanos, dos direitos e interesses individuais, coletivos e difusos e a defesa judicial,  
761 extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias, consoante o art. 5º, inciso  
762 LXXIV da Constituição Federal. Assim a Lei Complementar Estadual ao enumerar as  
763 atribuições da Defensoria Pública, não elenca a atuação como assistente da acusação.  
764 Também não há como adotar a teoria dos poderes implícitos que embora adotada pelo  
765 Supremo Tribunal não se aplica na atribuição de assistente de acusação em razão da

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

766 colisão entre valores constitucionais (normas jurídicas da mesma hierarquia  
767 constitucional), e no estabelecimento de uma concordância prática que deve resultar  
768 numa ordenação proporcional. Nas palavras de INGO WOLFGANG SARLET: "Em  
769 rigor, cuida-se de processo de ponderação no qual não se trata da atribuição de uma  
770 prevalência absoluta de um valor sobre outro, mas, sim, na tentativa de aplicação  
771 simultânea e compatibilizada de normas, ainda que no caso concreto se torne  
772 necessária a atenuação de uma delas". Entendo que buscando o equilíbrio entre o  
773 exercício de uma função indisponível e a obrigatória do Estado de um lado, e de outra  
774 a função facultativa, dispensável e restrita (assistência de acusação) deve preponderar,  
775 pela lógica do razoável e bom senso aquela. Conclui-se que ocorrendo a colidência  
776 entre bens jurídicos constitucionalmente protegidos e de igual valor o intérprete deve  
777 evitar o sacrifício total de forma a estabelecer uma concordância prática ou  
778 harmonização entre os bens juridicamente protegidos. 2.3- QUANTO A ESFERA  
779 PENAL. Na esfera penal limitou-se o legislador a atribuição de promoção da ação penal  
780 privada e a subsidiária da pública, assim como, a defesa na ação penal. O legislador,  
781 não conferiu à Defensoria Pública a função de assistente de acusação, em que pese  
782 tenha regulamentado explicitamente a atribuição para patrocinar a ação penal privada e  
783 a subsidiária da pública, na omissão do Ministério Público. O legislador, quando quis  
784 prever a atuação do Defensor e da Defensora Pública, no processo penal, fez  
785 expressamente, não sendo caso de lacuna legislativa. A Lei Maria da Penha que  
786 garante a toda mulher vítima de violência doméstica a garantia ao acesso dos serviços  
787 da Defensoria Pública tem previsão expressa no art. 28 da referida lei. Nesse sentido, o  
788 silêncio demonstra de modo inequívoco que a atribuição da Defensoria Pública no  
789 processo penal, não é função ordinária da instituição, mas, sim, outras questões  
790 diversas daquelas de natureza penal. Não tem lógica aumentar as atribuições da  
791 Defensoria Pública quando existe outro órgão estatal com função idêntica, acrescido da  
792 precariedade do Estado com dificuldades de cumprir com as funções típicas. A  
793 Defensoria Pública não atua nos autos de prisões em flagrante, no momento da  
794 apresentação e oitiva do flagrado (art. 304 do CPP) pelo quadro deficitário de  
795 Defensores. Não é crível que uma instituição que não consegue garantir a prerrogativa  
796 constitucional ao flagrado hipossuficiente, previsto no inciso LXIII do art. 5º de ter no  
797 momento da prisão a assistência de um Defensor, pretenda atuar em uma atividade  
798 dispensável. Por outro lado, a assistência de acusação é facultativa, conforme artigo  
799 268 do Código Penal. Art. 268 - Em todos os termos da ação pública, PODERÁ intervir,  
800 como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na  
801 falta das mencionadas no art. 31. O STJ já se posicionou no sentido de ser o rol dos  
802 poderes do assistente da acusação previstos no art. 271 do CPP é taxativo. Vejamos:  
803 PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO  
804 ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE.  
805 REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO  
806 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. EXEGESE  
807 RESTRITIVA. HIPÓTESE NÃO INCLUÍDA NO ROL DO ART. 271 DO CÓDIGO DE  
808 PROCESSO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DA AÇÃO PENAL.  
809 IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE  
810 OFÍCIO. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

811 Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a  
812 impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que  
813 implica o não- conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que,  
814 configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja  
815 recomendável a concessão da ordem de ofício. II - "O assistente de acusação detém  
816 legitimidade restrita às hipóteses taxativamente previstas no art. 271 do Código de  
817 Processos Penal." ( AgRg no Ag 1378822/ES, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo  
818 Soares da Fonseca, DJe 22/09/2015). III - Esta Corte Superior de Justiça adota  
819 exegese restritiva quanto à intervenção do assistente de acusação, admitindo sua  
820 participação apenas nos atos taxativamente previstos no rol do art. 271 do Código de  
821 Processo Penal. Assim, a legitimidade recursal do assistente de acusação depende da  
822 inércia do Ministério Público, bem como da natureza da decisão a ser impugnada. IV -  
823 In casu, a assistente de acusação interpôs recurso em sentido estrito contra a decisão  
824 que rejeitou parcialmente a denúncia em relação aos pacientes e outro réu, com  
825 fundamento na inépcia e ausência de justa causa para a ação penal, mesmo não tendo  
826 havido recurso por parte do Ministério Público. V - Se o próprio dominus litis da ação  
827 penal deixou de recorrer, conformando-se com a decisão que rejeitou a denúncia  
828 quanto aos pacientes, mostra-se manifesta a ilegitimidade do assistente de acusação  
829 para interpor recurso em sentido estrito, buscando o recebimento da denúncia, pois tal  
830 hipótese não está prevista no rol do art. 271 do Código de Processo Penal. Habeas  
831 corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o v. acórdão do eg.  
832 Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no recurso em sentido estrito n.  
833 0004963-54.2016.8.08.0014, e, assim, restabelecer a decisão proferida pelo Juízo da  
834 3ª Vara Criminal de Colatina/ES, que rejeitou parcialmente a denúncia em relação a  
835 ALEXANDRE MAGNO AMARAL FERREIRA e MÁRIO GIURIZATTO.(STJ - HC:  
836 430317 ES 2017/0331114-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento:  
837 07/08/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2018). Ademais, o  
838 §2º do artigo 271 não deixa dúvidas, quanto a dispensabilidade do assistente de  
839 acusação: "o processo prosseguirá independentemente de nova intimação do  
840 assistente, quando intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou  
841 do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado" (grifei). A função  
842 do Ministério Público no processo penal não se limita a acusação; mas essencialmente  
843 a busca da verdade e da justiça e a defesa dos direitos individuais, inclusive das  
844 vítimas do delito. Por fim, na área penal, a proteção às vítimas já é efetivada pelo  
845 Ministério Público inclusive na reparação de danos causados por infração (art. 387 do  
846 CPP). DA CONCLUSÃO. Atenta a toda legislação pertinente e a controvérsia sobre a  
847 matéria ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal, VOTO no sentido da  
848 impossibilidade de atuação da Defensoria Pública como assistente de acusação, com  
849 base nos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e efetividade, aliado  
850 ao fato de ser limitada tão somente ao primeiro grau da Defensoria Pública do Estado  
851 da Bahia e especificamente na Comarca de Salvador e na hipótese remota do  
852 entendimento deste Conselho pela possibilidade de atuação, VOTO que seja restrito  
853 aos crimes dolosos contra a vida praticado por policiais militares, respeitando sempre a  
854 autonomia e a independência funcional do Defensor e da Defensora Pública lotado na  
855 Especializada. É como voto". **A Presidenta do CS consignou** que agradece o voto-

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

856 vista apresentado e pela atenção na construção fundamentada do voto. Ressaltou que  
857 os Conselheiros têm tido uma atenção muito grande aos seus votos e os parabeniza  
858 pelo esmero. Aduziu que é sempre favorável ao debate, e as divergências são  
859 importantes e positivas quando se alcança um ponto de convergência ao final. Após a  
860 leitura e entendimento de ambos os votos, da relatoria e do voto-vista, ressaltou que a  
861 atuação de assistência às vítimas, em verdade, já existe na Defensoria Pública, a  
862 exemplo no caso da chacina do Cabula e do fato ocorrido na Gamboa. As vítimas  
863 diretas e indiretas procuram a Instituição para saber até que ponto irá a assistência, e  
864 exatamente por isso surgiu a dúvida dos colegas: se seria a Defensoria Criminal ou  
865 uma outra área da Defensoria que ficará encarregada da atuação. Essa é a questão  
866 posta. Ressaltou que não se trata da criação de uma nova atuação na Defensoria, mas,  
867 apenas a definição de qual órgão da estrutura que irá realizar a atuação. **O Presidente**  
868 **da ADEP/BA consignou** suas considerações sobre o ponto em pauta, nos seguintes  
869 termos: “De início, quero parabenizar o conselheiro relator, Dr. Bruno Moura pelo voto  
870 apresentado, bem como as coordenadoras Eva dos Santos Rodrigues, Lívia Silva de  
871 Almeida e Maurício Saporito, que demonstram, uma vez mais, sua preocupação  
872 institucional, como não poderia deixar de ser. Quero louvar também o voto de Dra.  
873 Maria Auxiliadora, todos, juntos, terminam por provocar o debate, que, sem dúvida, é  
874 necessário em relação ao tema. 1- Como bem observado no voto esposado, a figura do  
875 assistente de acusação não está prevista na LO local, nem na LO federal, ao revés da  
876 atuação em relação ao patrocínio da ação penal privada e a subsidiária da pública (art.  
877 4º, XV da nossa Lei Orgânica). Portanto, não há previsão em nossa legislação  
878 institucional sobre o tema. Entendo que o silêncio, no caso concreto, tem uma razão de  
879 ser. Não se olvida que há precedentes nas Cortes Superiores que vislumbram a  
880 possibilidade da atuação da DP em relação à atuação na APPrivada,  
881 APSsubsidiária Pública e até mesmo em relação à assistência de acusação. Penso  
882 todavia, que todo e qualquer norte na avaliação da atuação da defensoria deve levar  
883 em consideração a vulnerabilidade daquele assistido ou grupo de assistidos diante do  
884 caso concreto. No que toca à Ação Penal Privada e APSsubsidiária da Pública, penso  
885 que não há dúvida, diante da ausência do MP, pois o cidadão não  
886 está ali representado judicialmente. Muito diferente, todavia, é a situação do assistente  
887 de acusação, na qual o MP está efetivamente presente. Com todas as vênias que  
888 merecem os argumentos em sentido contrário, entendo que não há uma  
889 vulnerabilidade que legitime a atuação da Defensoria, notadamente diante da escassez  
890 orçamentária e também de Defensores para atuação. Portanto, não há lugar para a  
891 atuação defensorial, em consonância com o silêncio legislativo inclusive. Chamaria  
892 de silêncio eloquente. Aqui merece ressalva a atuação do Defensor Público em relação  
893 à atuação perante as varas de violência doméstica, em que, ao revés, há expressa  
894 previsão legislativa e não há controvérsia sobre o tema. Para além disso, é preciso  
895 registrar que compete também ao MP, conforme entendimento já pacificado,  
896 apresentar requerimentos de natureza cível (indenizatório) em favor da vítima. É  
897 necessário, portanto, apontar que a condição de vulnerabilidade, nesse recorte do  
898 assistente de acusação, não estaria apta, ao menos em nosso sentir, de forma  
899 suficiente, a caracterizar a vulnerabilidade. Como reforço argumentativo, é preciso  
900 lembrar que, nas 100 regras de Brasília, documento internacional que trata de acesso à

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

901 justiça, no tópico do acesso à justiça da figura da vítima, não há indicação de atuação  
902 em favor da vítima como assistente de acusação. Portanto, entendo que,  
903 tecnicamente, à luz da legislação vigente e, também, à luz de um cotejo com toda  
904 avaliação de vulnerabilidade, não há lugar para atuação da DP como assistente de  
905 acusação. Por fim, ainda que se entenda possível superar os argumentos  
906 apresentados, sugiro uma reflexão institucional. Ainda que este Conselho se alinhe  
907 com a posição dos Tribunais Superiores, no sentido da possibilidade de atuação da DP  
908 como assistente de acusação, DEVE a Defensoria atuar? Entendo que não, por conta  
909 das considerações apontadas aqui. E somo às considerações a sempre bem  
910 ponderada, e agora resgatada, posicionamento da conselheira suplente Diana Furtado  
911 Caldas, no sentido de que a Defensoria não atua de forma plena em relação ao mais  
912 vulnerável de toda a relação penal, que é o acusado, já que ainda não atuamos na fase  
913 do inquérito, na Delegacia de Polícia, e em que medida, passaríamos a fazê-lo em  
914 relação à vítima nesse momento. 2- Com o objetivo de contribuir para o debate, trago à  
915 luz a previsão constitucional da Carta Magna Baiana, no que toca à atuação da  
916 defensoria em relação àqueles assistidos que sofrem, nos termos do §2º do art. 144, a  
917 defesa dos direitos daqueles cidadãos vítimas de violência policial. Ainda  
918 assim, conforme exposto, apesar da relevância e do mandamento Constitucional,  
919 entendemos que não há lugar para essa atuação, ao menos não no presente  
920 momento. Vejamos a previsão constitucional. Art. 144 - A Defensoria Pública é  
921 instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação  
922 jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados. §1º - À Defensoria Pública é  
923 assegurada a autonomia funcional, administrativa e a iniciativa de sua proposta  
924 orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo  
925 encaminhamento compete ao Defensor Público-Geral. §2º- A Defensoria Pública  
926 promoverá, em juízo ou fora dele, a defesa dos direitos e das garantias fundamentais  
927 de todo cidadão, especialmente dos carentes, desempregados, vítimas de perseguição  
928 política, violência policial ou daqueles cujos recursos sejam insuficientes para custear  
929 despesas judiciais. Assim sendo, em atenção à eventualidade, entendo que, na  
930 hipótese deste Conselho se posicionar pelo estabelecimento efetivo da assistência de  
931 acusação, caberia, apenas e tão-somente em relação aos crimes dolosos praticados  
932 por agentes policiais. 3- Já me encaminhando para a conclusão da manifestação,  
933 seguindo o princípio da eventualidade, há a vulnerabilidade apresentada dada a  
934 absoluta necessidade de a Defensoria que venha a atuar, o faça estritamente sob a  
935 ótica da atividade fim vinculada aos Direitos Humanos. Por isso, essa vulnerabilidade  
936 teria lugar e limitados à capital, haja vista a impossibilidade igualmente atual de  
937 atuação no interior, vedado, portanto, inclusive a designação extraordinária apontada  
938 na proposta de resolução. Feitas essas considerações, o fato é que na Defensoria da  
939 Bahia, atualmente, o sentimento é de que não temos material humano para alcançar  
940 mais uma atribuição, ainda que esta esteja sendo ventilada e discutida sob o um  
941 recorte muito restritivo da atuação. Ora, em que medida, continuaremos a sustentar a  
942 existência de Defensorias Públicas distintas em cobertura e atribuição em relação à  
943 capital, sede de regional e unidades do interior que não são sede de regional? Foi  
944 observado aqui em diversas oportunidades a necessidade observância da distribuição  
945 equânime das atribuições. A Associação, nesse recorte, tem receio da atuação nesse

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

946 aspecto, à luz da designação extraordinária, que traz corretamente a necessidade de  
947 ciência do colega, ratifique a aprofunde a distribuição das atribuições. Ademais, em que  
948 medida os colegas, muitos ainda em estágio probatório, se posicionariam contra a  
949 designação? Não se olvida, uma vez mais, que a proposta atual é de limitação na  
950 capital. Mas, do ponto de vista institucional, proponho mais uma reflexão o que  
951 queremos? Penso que o caminho é reforçar as nossas unidades e expandir  
952 geograficamente de forma consolidada e estruturada, viabilizando um trabalho que  
953 possa aprofundar realização da transformação social, que já acontece na Bahia mas é  
954 preponderante que se intensifique já que, novamente, estamos apenas em 25% das  
955 Comarcas. Não se olvida também a importância da atuação a título de assistente de  
956 acusação. Mas, em certa medida, é mais uma das escolhas trágicas que a instituição já  
957 fez, como não atuar em juizados especiais cíveis em primeiro grau. E o que dizer da  
958 atuação extrajudicial? Tão comentada e elogiada nas sessões de confirmação na  
959 carreira. Expandir a atuação para dizer que estamos presentes sem estar presente  
960 porque não temos material humano, gera sobrecarga e adoecimento, o que,  
961 infelizmente já enxergamos e vivenciamos em diversos colegas no momento. É por  
962 isso que a Associação de Defensoras e Defensores Públicos se posiciona em relação à  
963 impossibilidade da aprovação da resolução, ao menos não neste momento  
964 institucional. Subsidiariamente, aponta para atuação apenas no que toca à violência  
965 policial, haja vista a previsão na Constituição do nosso Estado, mantida a atuação  
966 apenas e tão-somente na capital, vinculada à atuação na capital e apenas no núcleo de  
967 Direitos Humanos, vedada a designação extraordinária”. Ato contínuo, realizadas  
968 digressões e debates preliminares, na forma do arquivo audiovisual, com acesso  
969 disponível no canal da DPE/BA no Youtube por meio do link:  
970 [https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw), o **Cons. Bruno Moura reiterou** os  
971 termos de seu voto. Ressaltou que a razão de existir da Defensoria Pública é,  
972 essencialmente, a garantia e a defesa dos direitos individuais dos mais vulneráveis. O  
973 Estado da Bahia, por meio do aparato policial, tem colocado os assistidos, quando não  
974 mortos, numa situação de controle social terrível, e por tais razões defende que a  
975 DPE/BA atue na questão da violência institucional. Aduziu que respeita os argumentos  
976 dos demais no sentido de que a atuação, em alguma medida, reproduziria uma lógica  
977 punitivista. Aduziu que seria interessante que os colegas pudessem conversar com as  
978 Coordenações de Direitos Humanos. Inclusive, teve a oportunidade de participar de um  
979 evento na ESDEP para atender às vítimas da chacina promovida na Gamboa, ao passo  
980 que, dizer não para essas pessoas ou apenas limitar a demandas de indenização, é  
981 não garantir, sequer, o direito à memória e narrativa dessas pessoas que são  
982 estigmatizadas. O processo penal é um espaço também político e não meramente  
983 jurídico, e dentre outras razões, em seu voto, opinou pela atuação como *custus*  
984 *vulnerabilis*, o que não se limitaria, apenas, a um pedido de condenação. Reforçou que  
985 fechar as portas às pessoas que buscam o direito à memória de seus parentes vítimas  
986 de letalidade policial, é algo complexo e não se filia a isso. Aduziu que respeita os  
987 argumentos contrários, todavia, é preciso sair um pouco da teoria para vislumbrar a  
988 realidade posta na vida dessas pessoas. Além disso, acompanhar o entendimento que  
989 não cabe a atuação da DPE/BA, seria criar um precedente de restrição Institucional  
990 que impedirá no futuro, em outro contexto, a atuação nesses casos. Ressaltou que não

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

991 se pretende criar atuação, mas, apenas, definir quem irá fazer. E quem tem assumido  
992 tal função, muitas vezes, são as Coordenadoras de Direitos Humanos. Destacou,  
993 ainda, que a defesa da presente atuação foi o ato mais importante que já realizou no  
994 presente Colegiado enquanto Conselheiro. **A Cons. Clarissa Verena consignou que**  
995 **parabeniza o voto assertivo e propositivo** apresentado pelo Cons. relator, Bruno  
996 Moura, tendo mais convergências do que divergências. Aduziu que a assistência à  
997 acusação faz parte do rol de atribuições da Defensoria Pública do Estado da Bahia.  
998 Ressaltou que, tomando como premissa básica na legitimidade da DPE/BA em atuar  
999 enquanto assistente de acusação, buscou em seu voto responder a 04 perguntas  
1000 básicas: 01) se existe diferença entre assistência à acusação e assistência à vítima;  
1001 02) se haveria algum requisito para a Defensoria atuar enquanto assistente de  
1002 acusação; 03) o exercício de atuar enquanto assistente de acusação da Defensoria  
1003 seria absoluto ou se restringiria a casos específicos?; e 04) como compatibilizar a  
1004 atuação como assistente de acusação com as limitações estruturais de pessoal  
1005 vivenciadas pelos colegas no interior, especialmente em comarcas em 02 DP's. Aduziu  
1006 que em relação ao primeiro questionamento: 01) não há diferença entre assistência à  
1007 acusação e assistência à vítima, uma vez que são institutos jurídicos à disposição da  
1008 vítima. A atuação compreende o viés de orientação e de acolhimento, transcendendo o  
1009 viés meramente punitivo. Reforçou, ainda, que as respostas aos demais  
1010 questionamentos foram contempladas nos termos do voto do Cons. relator, Dr. Bruno  
1011 Moura, limitando-se a crimes dolosos praticados por agentes policiais, e nos casos de  
1012 violação de Direitos Humanos a grupos ou pessoas em situação de vulnerabilidade.  
1013 Reforçou que acompanha tais considerações esposadas no voto do Cons. relator  
1014 Bruno Moura, devendo a atuação ser iniciada na Capital, mediante órgão vinculados ao  
1015 Núcleo de Direitos Humanos. Em cidades pequenas a atuação deve ser mais  
1016 cuidadosa, inclusive, em localidades que tenham apenas 02 DP's, o que em seu  
1017 entendimento vê impossibilidade de atuação nesses casos. E mesmo naquelas  
1018 unidades que tenham até 03 (três) DP's, mediante designação extraordinária, por  
1019 exemplo, deveria ficar a cargo dos que atuam no âmbito criminal, por meio de  
1020 substituto automático. Ato contínuo, realizadas digressões e debates preliminares, na  
1021 forma do arquivo audiovisual, com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*  
1022 por meio do link: [https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw), a Cons. **Manuela**  
1023 **Passos consignou** que ratifica o voto apresentado pelo Cons. Bruno Moura, com  
1024 alguns acréscimos. Aduziu que parabeniza o voto esposado e as considerações  
1025 trazidas na presente pelo Cons. Bruno Moura. A defesa da vítima é inegavelmente uma  
1026 das atribuições da Instituição. Ressaltou que é preciso ter cuidado ao limitar as  
1027 atribuições da Instituição, uma vez que há uma luta externa que busca cercear as  
1028 atribuições da Defensoria Pública, a exemplo de parecer expedido pelo MP/RS. Aduziu  
1029 que a atribuição foi reconhecida pelo STJ, por meio do RMS nº 45.793/SC, julgado em  
1030 07/06/2018, e não se equipara a atuação realizada pelo MP. Em relação à  
1031 nomenclatura, destacou que considera a nomenclatura "assistência à vítima", mais  
1032 adequada do que "assistência à acusação". **A Cons. Corregedora Geral consignou**  
1033 **que no âmbito do Estado da Bahia, a DPE/BA está sendo intimada a atuar enquanto**  
1034 **"custus vulnerabilis".** Ademais disso, a expressão é mais precisa, uma vez que engloba  
1035 uma coletividade da qual a vítima faz parte. **A Presidente do CS aduziu que há**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1036 consenso quanto a legitimidade da atuação, e a nomenclatura não desnatura a  
1037 atribuição, seja assistente de acusação, assistência à vítima e “*custus vulnerabilis*”.  
1038 Aduziu que não se deve abrir mão de uma ferramenta processual para, no futuro, a  
1039 Defensoria ser impedida de atuar. **O Presidente da ADEP/BA reforçou que**, em  
1040 momento algum, a associação sustentou a impossibilidade de atuação enquanto  
1041 assistência à acusação. Em verdade, o que se buscou registrar é que, considerando as  
1042 limitações orçamentárias e as fragilidades do ponto de vista político, sem adentrar no  
1043 mérito de quais seriam as prioridades, no contexto atual há implicações práticas, a  
1044 exemplo da anuência dos colegas com atuação no interior. Ademais disso, não há  
1045 como fugir das críticas do Instituto da assistência à acusação, a exemplo da questão  
1046 processual de anuência do MP. Assim, a ADEP-BA entende que este não é o momento  
1047 para avançar diante do tema da assistência da acusação, apesar de entender a  
1048 relevância da atuação. **A Presidenta do CS reforçou que** os proponentes da consulta  
1049 sequer entraram na discussão se a Defensoria estaria legitimada ou não, pois partindo  
1050 deste pressuposto, questionam de quem seria essa atribuição. Aduziu que esse foi o  
1051 questionamento constante no requerimento. **Ato contínuo, a Presidente do CS,**  
1052 **consignou que acolhe a submissão de minuta de Resolução apresentada pelo**  
1053 **Cons. relator, Bruno Moura, nos termos da prerrogativa constante no R.I. do CS,**  
1054 **artigo 15, inciso VIII. Em seguida, submetida em votação a questão de legitimidade de**  
1055 **atuação, todos os membros votaram no sentido da possibilidade da Defensoria Pública**  
1056 **do Estado da Bahia atuar enquanto assistência de acusação.** Quanto a delimitação, **o**  
1057 **Cons. Bruno Moura**, considerando as considerações esposadas, propõe um meio  
1058 termo na descrição da minuta de Resolução, aos casos de “crimes dolosos contra à  
1059 vida praticados por agente policiais”, e “grave violação contra pessoas pertencente a  
1060 grupos vulnerabilizados”. **A Cons. Manuela Passos sugeriu** que seria mais amplo:  
1061 “crimes dolosos contra à vida praticados em contexto de violência Institucional”. **O**  
1062 **Cons. Bruno Moura consignou** que é contrário e mantém o seu voto, uma vez que  
1063 poderá ampliar para crimes praticados para diversas hipóteses praticados por qualquer  
1064 servidor público, o que abriria para uma demanda que a Instituição não estaria  
1065 preparada no momento. **O Presidente da ADEP/BA** opinou que a atuação seja  
1066 delimitada da forma mais restrita possível, considerando seus argumentos já  
1067 esposados. Submetida em votação, as Cons. Mônica Araújo, a Coord. Executiva das  
1068 DP’s Especializadas, Dra. Donila Fonseca, a Cons. Manuela Passos, a Cons. Maria  
1069 Auxiliadora e a Presidência do CS, votaram na proposta “crimes dolosos contra à vida  
1070 praticados em contexto de violência Institucional e grave violação de Direitos  
1071 Humanos”. **A Cons. Clarissa Verena e a Cons. Corregedora Geral, consignaram** que  
1072 acompanham os termos da sugestão apresentada pelo Cons. relator, Bruno Moura.  
1073 **Por maioria, 05 (cinco) votos, pela delimitação a “crimes dolosos contra à vida**  
1074 **praticados em contexto de violência institucional e grave violação de Direitos**  
1075 **Humanos**”. Divergentes os Cons. Bruno Moura, a Cons. Clarissa Verena e a Cons.  
1076 Corregedora Geral, nos termos retro consignados. **O Cons. Bruno Moura consignou**  
1077 que sugere a retirada do artigo 3º constante na minuta originária, uma vez que fere de  
1078 alguma maneira a autonomia do órgão de execução. Todos os membros votaram no  
1079 sentido da retirada do artigo 3º da minuta. Em relação ao **terceiro considerando,**  
1080 **foram realizadas as seguintes alterações, as quais foram aprovadas por todos,**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1081 **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO a possibilidade de atuação de assistência  
1082 à vítima nas hipóteses de violência Institucional ou grave violação de Direito Humanos  
1083 no processo penal no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia”. **Em relação**  
1084 **ao quinto considerando da minuta**, restou aprovada por todos os seguintes termos:  
1085 “CONSIDERANDO a possibilidade de atuação da Defensoria Pública do Estado da  
1086 Bahia como *custus vulnerabilis* no processo penal”. **Ato contínuo, em relação a**  
1087 **redação ao artigo 1º da minuta, todos os Conselheiros votaram no sentido de**  
1088 **constar os seguintes termos:** “Art. 1º - A atuação de assistência à vítima no processo  
1089 penal, na forma do artigo 268 do CPP, dentre outras formas de intervenção, ocorrerá  
1090 nos seguintes casos: I - Crimes dolosos contra à vida decorrentes de violência  
1091 institucional; II - Grave violação de direitos humanos, tendo como vítima necessitado  
1092 nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução nº 03/2020 do CSDP/BA. III - Grave violação  
1093 de direitos humanos, tendo como vítima necessitado nos termos do artigo 3º, §1º da  
1094 Resolução nº 03/2020 do CSDP/BA”. **Em seguida, em relação ao caput do artigo 2º**  
1095 **da minuta, todos os Conselheiros votaram no sentido de constar os seguintes**  
1096 **termos:** “Art. 2º - Atribuição para atuação como assistência à vítima no processo  
1097 penal na forma do artigo 268 do CPP, dentre outras formas de intervenção, compete  
1098 ao órgão de execução especializado na matéria referente a vítima e/ou o grupo  
1099 vulnerabilizado que a compõe”. **O Presidente da ADEP/BA reiterou** que é necessário  
1100 ter cautela, considerando os desdobramentos, uma vez que em alguma medida estar-  
1101 se-ia, em seu entendimento, alterando as atribuições de unidades relacionadas com a  
1102 matéria, a exemplo da infância e adolescente, razões pelas quais pugna pela exclusão  
1103 do inciso II do artigo 1º. O Presidente da ADEP/BA pontuou ainda, em relação ao  
1104 próprio pedido apresentado, que deve ser observada a formalidade, que este  
1105 Conselho pode estar ampliando o pedido para incluir e adentrar na discussão da  
1106 Defensoria como *custus vulnerabilis* quando, em verdade, não se trata disto o pedido  
1107 indicado no requerimento inicial. **A Presidência do CS consignou que** a atuação já é  
1108 realizada em alguns casos nas especializadas de Direitos Humanos, e reiterou que a  
1109 presente se trata de melhor definição de quem fará o quê. **A Coord. Executiva das**  
1110 **DP’s Especializadas esclareceu que** em relação as DP’s de Direitos Humanos foi  
1111 feito um reajuste interno, em diálogo com os Defensores titulares, a fim de atender as  
1112 necessidades. Destacou que as Coordenações não definem as atribuições do  
1113 Defensor, mas, sim tentam realizar da melhor forma possível a interpretação das  
1114 Resoluções existentes, tudo sempre dialogado e discutido. Não há como, em uma  
1115 Sessão, minuciar as atribuições, uma vez que cada DP tem uma realidade específica,  
1116 razões pelas quais, muitas vezes, a fim de acompanhar a velocidade das novas  
1117 necessidades que surgem, é dirimido alguns detalhes da atribuição já existente por  
1118 meio de ata de reunião, a exemplo da área da infância. Na presente, não se trata de  
1119 impor qualquer atribuição ao colega, uma vez que as DP’s em referência já possuem  
1120 suas atribuições definidas em Resolução. Ressaltou, ainda, que a definição na  
1121 presente sessão poderá subsidiar, no futuro, eventual criação de novas unidades e até  
1122 DP’s de provimento por substituição cumulativa. **A Cons. Mônica Aragão consignou**  
1123 **que**, a exemplo da realidade da Curadoria, ficou bastante satisfeita com os argumentos  
1124 e fundamentos esposados pela Coordenadora Executiva das DP’s Especializadas, e  
1125 sugere que sejam criadas unidades de provimento por substituição cumulativa para

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA

1126 atender a demanda. Dado o adiantado da hora, **a Cons. Clarissa Verena, requereu** a  
1127 possibilidade suspender o exame da minuta nesse ponto, para a sessão seguinte.  
1128 Requereu, ainda, que nas próximas sessões seja determinado, desde já, um intervalo  
1129 de 15min para alimentação a partir da duração de mais de 05h(cinco horas) de sessão.  
1130 Embora não exista previsão regimental específica, caberia ao Colegiado deixar isso  
1131 definido em prol do melhor andamento dos trabalhos. **A Presidenta do CS esclareceu**  
1132 **que**, com o avanço das discussões, e ausente sugestão da Plenária, deu andamento à  
1133 sessão. Salientou que todas as vezes que foi requerido e possível, a Presidência  
1134 acolheu o pedido de intervalo. **Deliberação:** Á unanimidade, dado o adiantado da hora,  
1135 pela suspensão do exame da minuta de Resolução, e sua continuidade na próxima  
1136 sessão, a partir dos incisos do artigo 2º, restando aprovado os considerandos e o artigo  
1137 1º, nos termos retro consignados. **Item 06:** O que ocorrer: **A Cons. Mônica Aragão**  
1138 **consignou que** agradece por ter a oportunidade de participar da presente sessão.  
1139 Salientou que é a primeira sessão após o passamento do colega, Dr. Raul Palmeira.  
1140 Aduziu que requer a aprovação de Moção de Pesar a ser encaminhada aos seus  
1141 familiares. **O Cons. Bruno Moura consignou** que acompanha o requerimento de  
1142 Moção de Pesar ao colega, Dr. Raul Palmeira, o qual sua história se confunde com a  
1143 história da Defensoria Pública. Aduziu que o colega Dr. Raul Palmeira fará muita falta  
1144 na Instituição e seu nome estará por muito tempo na memória e nas rodas de  
1145 conversas de todos, inclusive, pela característica de possuir uma relação muito  
1146 verdadeira com todos os colegas e servidores. Aduziu que o Defensor Público, Dr. Raul  
1147 Palmeira faz parte de tudo que foi construído na Instituição. **A Presidenta do CS**  
1148 **consignou** que certamente, caso estivesse vivo, o Defensor Público, Raul Palmeira  
1149 estaria festejando o reconhecimento do CNJ em relação ao projeto “Lugar de Fala”, o  
1150 qual contou com participação ativa do Cons. Bruno Moura. Aduziu que uma maneira de  
1151 honrar e homenagear o colega Dr. Raul Palmeira é fazer que a Defensoria se imponha  
1152 nos espaços, uma vez que o colega sempre se colocou de forma importante em prol da  
1153 Instituição. **A Cons. Clarissa Verena consignou** que o colega Dr. Raul Palmeira  
1154 sempre foi um Ser Humano muito sensível, inclusive, ele e mais uma pessoa, que  
1155 esteve presente na ocasião do processo eleitoral, presenciou uma situação muito  
1156 delicada, e somente ele, diante de outras pessoas, enxergou e segurou suas mãos e  
1157 disse “não conte isso para você”. Esclareceu que não é necessário explicitar o teor da  
1158 situação delicada, mas, apenas registra a sensibilidade do colega, pois, na condição de  
1159 mulher negra, ingressa por meio da política de cotas, não se revela fácil estar em  
1160 alguns espaços. Aduziu que parabeniza o Defensor Público Geral, Dr. Rafson Ximenes,  
1161 pela passagem do seu aniversário. Aduziu que admira a trajetória do DPG e, apesar de  
1162 eventualmente possuir ideias divergentes, ele e Dr. Clériston Cavalcante, são um dos  
1163 responsáveis por sua presença por terem a coragem em implementar algumas políticas  
1164 na Instituição. **A Sra. Ouvidora Geral Adjunta, Dra. Zenilda Natividade, apresentou**  
1165 a agenda da Ouvidoria Geral da DPE/BA, com destaque: reunião com a Associação  
1166 Nacional de Criminologia, com a participação de Defensoras e Defensores Públicos;  
1167 presença da Ouvidora Geral da DPE/BA, Dra. Sirlene Assis, na posse da Ouvidora  
1168 Geral da DPE/SC; participação no encontro do Conselho Nacional das Ouvidorias  
1169 Gerais em João Pessoa, enquanto Presidente do referido órgão. Agradeceu, ainda, a  
1170 colaboração da Regional de Santo Antônio de Jesus no cumprimento das atividades da

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1171 Ouvidoria Geral. Aduziu que no início de agosto a Ouvidoria Geral fará encontro com  
1172 comunidades tradicionais que vem sofrendo com degradação do meio ambiente, com a  
1173 participação de vários órgãos. Aduziu que também parabeniza o DPG pelo seu  
1174 aniversário e agradece todo o apoio dado. **A Cons. Manuela Passos consignou** que  
1175 também parabeniza o DPG pelo seu aniversário, da Corregedora Geral, da  
1176 Subdefensora Geral, e deseja sucesso a todos. Aduziu que acompanha todas as  
1177 menções em referência ao Defensor Público, Dr. Raul Palmeira. Destacou a relação  
1178 profissional e pessoal que nutria e a sensibilidade do colega, o qual fará muita falta.  
1179 Destacou as unidades de Serrinha, Feira de Santana e Camaçari, as quais estão  
1180 passando muitas dificuldades, e reitera que a Administração seja sensível a esta  
1181 questão, na possibilidade de criação novas unidades. **A Cons. Maria Auxiliadora**  
1182 **consignou** que acompanha as menções em referência ao colega, Dr. Raul Palmeira, e  
1183 lamenta muito a sua passagem tão repentina. Aduziu que é preciso uma reflexão  
1184 humanitária, uma vez que colegas se foram, a exemplo de Dr. Pedro Joaquim, Dr.  
1185 Valdemir Novais, e Dra. Rosenilde Serapião. Aduziu que a amizade com o colega Dr.  
1186 Raul Palmeira foi iniciada com divergências e, ao longo do tempo foi construída uma  
1187 relação honesta e respeitosa. Inclusive, o colega sempre foi muito sensível em suas  
1188 dificuldades, e sempre esteve presente, inclusive, em questões de saúde envolvendo  
1189 problemas de saúde com familiares. Aduziu que a perda é irreparável e tentará  
1190 continuar sem a presença do colega Dr. Raul Palmeira, todavia, ele está vivo em todos,  
1191 e é isso que dará forças para prosseguir. Ressaltou a importância de Dr. Raul Palmeira  
1192 na condição de Conselheiro, o qual integrou mais 03 (três) vezes, inclusive, tendo sido  
1193 o mais votado. Sempre participou de todas as comissões o qual foi convidado, e deseja  
1194 que o colega fique em paz. **A Presidenta do CS relatou** que o colega Dr. Raul  
1195 Palmeira, na ocasião das eleições do CS, transmitiu expressamente o respeito que a  
1196 Cons. Maria Auxiliadora nutria por sua pessoa, e estará sempre aberta a ouvir. Aduziu  
1197 que há conselhos que resultam no bem-estar coletivo e na construção de uma  
1198 Defensoria forte. Destacou que o respeito é mútuo em relação a colega Dra. Maria  
1199 Auxiliadora. **A Cons. Corregedora Geral consignou** que acompanha as menções em  
1200 referência ao colega, Dr. Raul Palmeira, e lamenta muito a sua passagem. Aduziu que  
1201 conheceu o Raul Palmeira para além da Defensoria Pública, enquanto amigo pessoal,  
1202 íntimo, presente em todos os aspectos e momentos da vida. Aduziu que deseja ao  
1203 colega luz, e que todos consigam transmitir isso para ele. Ele era um homem  
1204 extremamente generoso, espirituoso, de inteligência acima da média, disposto a  
1205 auxiliar todos. Aduziu que será realizada missa do trigésimo dia de seu falecimento, no  
1206 dia de Santo Antônio, no Imbuí. Ele sempre será um símbolo vivo do que deve ser a  
1207 Defensoria Pública, uma Instituição de resistências, acolhimento, um local de voz alta e  
1208 disposição para briga quando necessário, austeridade, e de apaziguamento quando  
1209 imprescindível. Ademais disso, acompanha o requerimento de Moção de Pesar a ser  
1210 entregue aos familiares de Dr. Raul Palmeira. **A Presidenta do CS ressaltou que** os  
1211 últimos dias têm sido extremamente difíceis, enquanto amiga pessoal e uma das mais  
1212 próximas do colega Dr. Raul Palmeira, e sente muito a ausência dele. Aduziu que  
1213 agradece todas as palavras e homenagens. Consignou que agradece ao colega, Dr.  
1214 Igor Novaes, e Dr. Pedro Bahia, pelo auxílio nas providencias praticas relacionadas ao  
1215 falecimento. E deseja que todos lembrem da alegria do colega, para que esse espírito

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1216 permaneça em todos. Ato contínuo, o Colegiado aprovou à unanimidade a Moção de  
1217 Pesar ao Defensor Público, Dr. Raul Palmeira, a ser entregue aos seus familiares.  
1218 Nada mais havendo, a Presidenta do CS agradeceu a presença de todos e  
1219 eu, \_\_\_\_\_ Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CS, lavrei a  
1220 presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por  
1221 todos.//

1222  
1223  
1224  
1225  
1226  
1227

Firmiane Venâncio do Carmo Souza  
**Presidenta do Conselho Superior,**  
**em substituição.**

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca  
**Coordenadora Executiva das DP's**  
**Especializadas**

Liliana Sena Cavalcante  
**Conselheira Corregedora-Geral**

Clarissa Verena Lima Freitas  
**Conselheira Titular**

Bruno Moura Castro  
**Conselheiro Titular**

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira  
**Conselheira Titular**

Manuela Santana Passos  
**Conselheira Titular**

Zenilda Natividade Santos  
**Ouvidora Geral Adjunta**

Igor Raphael de Novaes Santos  
**Presidente da ADEP/BA**

1228